



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
DA COMARCA DE SANTOS**

O Município de **SANTOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por seu(sua) Procurador(a), vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento na Lei Federal Nº 6.830/80 e no Código de Processo Civil, ajuizar esta EXECUÇÃO FISCAL contra:

**Wilson Alves Nogueira**, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº CPF 068.867.448-87, domiciliado(a) na Rua Castro Alves, Nº.: 3 0101, Bairro: Embaré, Santos - SP. CEP: 11040-191, de quem é credor no montante de R\$ 11.871,54, valor este inscrito na Dívida Ativa Municipal, e devidamente discriminado na(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente, com estrita observância do art. 2º e parágrafos, da Lei Federal nº 6.830/80.

Requer, assim, a citação do(a) executado(a), nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 6.830/80, para que, no prazo de 5 dias:

- 1) Efetue o pagamento do principal, corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais;
- 2) ou, querendo, ofereça bens em garantia da execução com observância do artigo 9º da referida Lei, para oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei nº 6.830/80);
- 3) Tudo sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 10 da Lei nº 6.830/80).

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.871,54 (ONZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nestes Termos  
Pede Deferimento

SANTOS, 06 de agosto de 2015.

**FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA**  
Procurador(a) do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA FISCAL**

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - PMS**

**Nº DE INSCRIÇÃO** 579/2015

**DATA:**25/02/2015

**LIVRO:**1

**FOLHA:**62

FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA, Procurador(a) do Município, certifica, à vista do livro e folha de inscrição na Dívida Ativa acima mencionados, que os dados abaixo conferem com os assentamentos promovidos por este órgão, pelo que assina e dá fé.

DEVENDOR (A) (ES) (S): Wilson Alves Nogueira

CPF/CNPJ: 068.867.448-87

ENDEREÇO: Rua Doutor Carvalho de Mendonça, Nº.: 131 0000, Bairro: Encruzilhada, Santos - SP. CEP: 11070-100

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Castro Alves, Nº.: 3 0101, Bairro: Embaré, Santos - SP. CEP: 11040-191

INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO: 46.046.018.000 AVISO/NOTIFICAÇÃO: 42055 ANO BASE: 2014 EXERCÍCIO: 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 601/2015-27 TRANSCRIÇÃO/MATRÍCULA: 8933 CARTÓRIO: 8933

RAMO DE ATIVIDADE:

OBSERVAÇÕES: AEROCARTA

PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR EM R\$	MULTA	ÍNDICE ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR CORRIGIDO
1	15/01/2014	744,74	74,47	0,064	165,60	1.037,23
2	03/02/2014	744,74	74,47	0,064	156,89	1.028,52
3	03/03/2014	744,74	74,47	0,064	148,17	1.019,80
4	03/04/2014	744,74	74,47	0,064	139,46	1.011,09
5	03/05/2014	744,74	74,47	0,064	130,74	1.002,37
6	03/06/2014	744,74	74,47	0,064	122,02	993,65
7	03/07/2014	744,74	74,47	0,064	113,31	984,94
8	03/08/2014	744,74	74,47	0,064	104,59	976,22
9	03/09/2014	744,74	74,47	0,064	95,87	967,50
10	03/10/2014	744,74	74,47	0,064	87,16	958,79
11	03/11/2014	744,74	74,47	0,064	78,44	950,07
12	03/12/2014	744,74	74,47	0,064	69,73	941,36

**TOTAL DEVIDO, SUJEITO A ATUALIZAÇÕES LEGAIS NA DATA DO PAGAMENTO R\$ 11.871,54**

**Total apurado após dedução de 0% ref. a valores pagos no parcelamento adm. – art. 174. Par. Único. IV. CTN**

REFERENTE A	TOTAL	CAPITULAÇÃO
Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	1.067,28	2-Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar art. 96 Lei 3750/1971
Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	7.869,60	1-Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana art. 5 Lei 3750/1971

FLÁVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA - PROCURADOR (A) DO MUNICÍPIO

**INTERPRETAÇÃO DO CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA ATIVA**

**VALOR INSCRITO:** é o montante do débito, em moeda corrente, constituído pelo valor originário, acrescido de multa (art. 216 § 2º da Lei nº 3750/71);

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** aplicação do índice de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) sobre o valor do débito atualizado, acrescido de multa moratória, com base no art. 01, do Decreto nº 6.966/14 e art. 216, §§ 3º e 4º, da Lei nº 3750, de 20/12/1971;

**JUROS DE MORA:** 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do mês seguinte ao vencimento do tributo, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor inscrito e atualizado (Lei nº 3750/71, art. 216, §§ 3º e 4º).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeçüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Cite-se.

Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido.

Expeça-se o necessário.

Santos, 12 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n - Santos-SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público <<**

**Nenhuma informação disponível >>**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira - CPF: 068.867.448-87**  
 Dívida Ativa nº: **5792015**  
 Valor do Débito: **R\$ 11.871,54 - Atualizado até: 12/08/2015 13:43:59**

Destinatário(a):  
 Wilson Alves Nogueira  
 Rua Castro Alves, 3 0101, Embaré  
 Santos-SP  
 CEP 11040-191

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

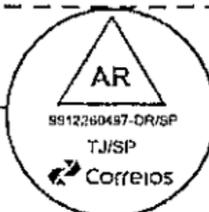
**Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 225, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 02 de dezembro de 2015. FRANCINE MARIANA RAIMUNDO - Escrevente Técnico Judiciário.

 **Correios**

**AR Digital**

16/12/2015  
LOTE: 8796



**DESTINATÁRIO**

Wilson Alves Nogueira  
Rua Castro Alves, 3 0101, -, Embaré  
Santos, SP

**11040-191**

AR409031289JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Wilson Alves Nogueira*

DATA DE ENTREGA

18, 12, 15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

21 3447149

*[Handwritten signature and stamp]*

*Sylvio Antunes de Carvalho*  
*Advogado -O.A.B/SP. 12.812*

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública de Santos

Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562

WILSON ALVES NOGUEIRA, nos autos da execução fiscal que lhe move a Prefeitura Municipal de Santos, vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

A dívida cobrada refere-se a IPTU no imóvel situado em Santos na rua Doutor Carvalho de Mendonça nº 131 que pertencia ao Requerente e a Ayrton Ferreira de Souza Filho.

O Requerente vendeu sua parte a Ayrton e este veio a falecer, sendo inventariante a esposa Vera Lúcia Garcia Canal Ferreira de Souza, portadora da cédula de identidade RG número 1.964.300 e inscrita no CPF sob número 070 964 338 – 13 com endereço na rua Carvalho de Mendonça nº 131, que é a atual proprietária.

Como o Requerente nada mais tem nesse imóvel, requer a substituição no pólo passivo, para constar como devedora Vera Lúcia Garcia Canal Ferreira de Souza, acima qualificada.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Santos, 22 de dezembro de 2015

p.p.  
Sylvio Antunes de Carvalho  
OAB/SP 12812

*Sylvio Antunes de Carvalho*  
Advogado - OAB/SP 12812

Rua General Câmara, 5 - conj. 804  
Tel.: 3219-6362 - Fax: 3219-3830  
CEP 11010-121 - Santos  
sylvioantunes@oabsp.org.br

## PROCURAÇÃO

WILSON ALVES NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado em Santos e residente na rua Castro Alves nº 3 - ap. 101 nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Sylvio Antunes de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob número 031 296 168 - 53 e na OAB/SP sob número 12.812, portador da cédula de identidade RG nº 2.431.057-8 SSP/SP e **Silas Antunes de Carvalho Gavetti**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob número 344 378 178 - 00 e na OAB/SP sob número 317.596, com escritório em Santos/SP, na rua General Câmara nº 05 - conj. 804 - fone 3219-6362, para atuarem conjunta ou separadamente, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, perante qualquer Juízo, grau de jurisdição ou Tribunal, e os poderes especiais de receber e dar quitação, transigir, variar, confessar, desistir, retificar e ratificar quaisquer atos processuais, firmar termos nesse sentido, conciliar nos termos da legislação processual, substabelecer a presente, com ou sem reservas e ainda requerer substituição no pólo passivo em execuções fiscais.

Santos, 21 de dezembro de 2015

  
\_\_\_\_\_

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Nivaldo Lucato de Souza

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS

MATRÍCULA  
8.933

FOLHA  
1

Santos, 11 de maio de 1979

**IMÓVEL** - O PRÉDIO comercial sob nº 131 da rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10,00 metros de frente, por cinco (50) metros da frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. - **PROPRIETÁRIOS:** WILSON ALVES NOGUEIRA, RG. 4.728.371, - comerciante e sua mulher LIA PIRES BERGAMASCHI NOGUEIRA, RG. 9.208.808, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens; CIC nº 058.867.448-87, domiciliados em Santos, a Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 12, apart. 32 e AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO, RG. numero 2.715.731, comerciante e sua mulher VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA, do lar, brasileiros, RG. 1.964.300, inscritos no CPF sob nº 207.210.728-87, domiciliados em Santos, a rua Machado de Assis, nº 411. **TÍTULO AQUISITIVO:** - transcrito sob nºs. 85.646 e 85.679, neste cartório. Santos, 11 de maio de 1979. O **escrevente**, -

*Armando de S. P. Souza* O oficial maior *Armando de S. P. Souza*

R. 1 - 8933. Santos, 11 de maio de 1979. **DEVEDORES:** WILSON ALVES NOGUEIRA e sua mulher LIA PIRES BERGAMASCHI NOGUEIRA e AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO e sua mulher VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA, qualificados na matrícula supra. **CREADOR:** BANCO LAR BRASILEIRO S/A, com sede no Rio de Janeiro, a rua do Ouvidor nº 98 e agência de Santos, a rua General Camara, n. 1, inscrito no CGC/MF sob numero 33.172.537/0009-45. **TÍTULO:** Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura 27 de abril de 1979, do 4º Cartório de Notas de Santos, Lv. 372, fls. 263. **VALOR:** cr\$ 500.000,00 referente a um crédito em conta corrente naquele limite; aberto pelo credor à favor dos primeiros devedores utilizando-se por meio de ordens, endossos, recibos, cheques ou saques, cujo prazo de abertura é de 179 dias; sobre as quantias fornecidas vencerão juros a taxa de 4,2% ao mês, calculados dia a dia sobre os saldos devedores, exigíveis no fim de cada mês e por ocasião do encerramento da conta corrente, bem como comissão a taxa de 2% ao mês, sobre a diferença resultante entre o valor do crédito e o valor do saldo do devedor, vencido o crédito por qualquer causa, o credor levantará a conta definitiva ao principal, juros, comissões, despesas e demais acessórios e aos devedores referidos, pagará o saldo devedor no prazo de 30 dias do encerramento da conta acrescido de juros de 12% ao ano, eleváveis a 13% ao ano, em caso de mora, sem prejuízo da exigibilidade da dívida e as demais condições constantes do título. O **escrevente**, -

AV. 02 - M. 8.933. -  
DATA: - 11 de março de 1.996

Pelo instrumento particular de 06 de dezembro de 1.979, passado em Santos - SP, pelo credor BANCO LAR BRASILEIRO S/A., anteriormente qualificado, procedo ao **CANCELAMENTO** da hipoteca registrada sob nº 01, desta Matrícula. -

**AVERBADO POR:** *Armando de S. P. Souza* escrevente autorizada.

R. 03 - M. 8.933. -  
DATA: - 27 de agosto de 2.003

Pelo Mandado nº. 742/2003 expedido em 07 de julho de 2.003, pela MMª. Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Santos - SP, Drª. Lucimara Schimdt Delgado Celli, suscrito pela Diretora de Secretária, Adelina F. C. Nascimento, extraído dos autos da **Ação Reclamação Trabalhista**

(continua no verso)

Este documento foi registrado digitalmente por SYLVIO ANTONIO DE CARVALHO em 08/01/2016 às 10:46, sob o número WSTS16700011183 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabit/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 7185A9

MATRICULA  
8.933

FIDUA  
01

VERBO

(Processo nº. 955/1996), que **ODAIR SOARES COELHO**, brasileiro, supervisor de manutenção, portador do RG. nº. 1.685.294-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 399.549.518-49, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **NECILA DE ARAUJO COELHO**, portadora do RG. nº. 8.010.276, residentes e domiciliados em Santos - SP., na Rua República do Equador nº. 31, aptº. 14, move contra **SOUZA E FACCINI REPAROS DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME. sob nº. 070.319.06873, com endereço na Rua Carvalho de Mendonça nº. 131, em Santos - SP, execução que se processa no Espólio de **AYRTON DE SOUZA FILHO**, na pessoa da inventariante **VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA SOUZA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. nº. 1.964.300, inscrita no CPF. sob nº. 070.964.338-13, residente e domiciliada em Santos - SP, na Rua Machado de Assis nº. 411, procedo este registro para ficar constando que 50% do imóvel desta matrícula, de propriedade do Espólio de Ayrton de Souza Filho, **FOI PENHORADO** para garantia da execução no importe de R\$ 26.948,45, atualizado até 01 de junho de 2.001. Sendo nomeada como fiel depositária **VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA SOUZA**.

REGISTRADO POR:-

*Bel. Thiago Henrique Vincenzi*

*Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 04 - M. 8.933

DATA:- 16 de maio de 2.012

Pelo Mandado nº. 00404/2012 expedido em 14 de abril de 2.012, pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP, Renato Pacheco da Silva, por ordem do MM. Juiz(a) do Trabalho, expedido dos autos da Ação de Reclamação Trabalhista (Processo nº. 955/1996), que **ODAIR SOARES COELHO** casado com **NECILA DE ARAUJO COELHO**, move contra **SOUZA E FACCINI REPAROS DE VEÍCULOS LTDA**, que se processa no Espólio de **AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO**, na pessoa da inventariante **VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA SOUZA**, viúva, todos anteriormente qualificados, procedo o **CANCELAMENTO** da penhora de 50% do imóvel registrada sob nº. 03 nesta matrícula, conforme sentença proferida em 14 de dezembro de 2.011, pela MM. Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP, Drª. Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura.

AVERBADO POR:-

*Bel. Marcia de Barros*

*Escrevente Autorizada.*

**Ônus e Alienação**

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao imóvel objeto da matrícula 008933, nada mais consta com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, PESSOAIS OU REPERSECUTORIAS, ALÉM DO QUE JÁ FOI RELATADO NA PRESENTE CERTIDÃO**, expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19 parágrafo 1º de Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Santos, 24/07/2014.

Ao Oficial	R\$ 24,04
Ao Estado	R\$ 6,84
Ao IPESP	R\$ 5,06
Ao SINOREG	R\$ 1,27
Ao Trib. de Justiça	R\$ 1,27
Total	R\$ 38,48
Protocolo	238655

Eu,

*Thiago Henrique Vincenzi*  
Oficial/Of. substituto/Escrevente autorizado

Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justiça pagos por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e Res. S.T. na 4/71 de 22/01/71)

3ª Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP

Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza  
Oficial Substituto

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Marcia de Barros                       | <input type="checkbox"/> Luiz Fernando Stapanich     |
| <input type="checkbox"/> Fernando Fortes Filho                  | <input type="checkbox"/> Sílvia Maria Albergiani     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Rosely Lourenço Lopes Vekja | <input type="checkbox"/> Washington Basílio de Silva |
| <input type="checkbox"/> Alisson Rodrigues Inácio               | <input type="checkbox"/> Alexandre Fabiano Jacomini  |
| <input type="checkbox"/> Valeriano Augusto de S. Andrada        | <input type="checkbox"/> Robinson Rodrigues Azevedo  |

Escreventes Autorizados

Av São Francisco nº 31 - altos - Santos - Tel. (13) 3213-2828

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento, de um lado, WILSON ALVES NOGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº RG-4.728.371, e sua mulher LIA PIRES BERGAMASCHI NOGUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº RG-9.208.808, inscritos no C.P.F. sob nº ... 068.867.448-87, sendo ela dependente dele, ambos residentes e domiciliados em Santos à Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 12 - apto. 32, de ora em diante designados como "primeiros contratantes", e, de outro lado, AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº RG-2.715.731, e sua mulher VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade sob nº RG-1.964.300, inscritos no C.P.F. sob nº 207.210.728-87, ambos residentes e domiciliados à Rua Machão do de Assis nº 411, em Santos, de ora em diante designados como "segundos contratantes", fica certo e ajustado o seguinte:

1. Os primeiros contratantes são proprietários da metade ideal do imóvel situado no perímetro urbano desta cidade de Santos, a saber: o prédio sob nº 131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça, e seu respectivo terreno que mede 10,00 metros de frente, por 50,00 metros de fundo, dividindo do lado da Rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Avenida Senador Feijó, com José de La Fuente Guerra ou sucessores, e nos fundos, com Manoel Ribeiro; que dito prédio é comercial, e foi havido pelas transcrições nºs 85.646 e 85.679, ambas da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

2. Pela presente, prometem vender aos segundos contratantes e estes se comprometem a comprar dita metade ideal pelo preço de Cr\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), a ser pago mediante as condições seguintes:

- a) Nesta data, a quantia de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a título de sinal e princípio de pagamento, mediante recibo em separado;
  - b) Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) representados pelo apartamento nº 85 do Edifício Savoy, de propriedade de dos segundos contratantes e que assim se descreve: apartamento nº 85, localizado no 8º andar ou 8º pavimento, do Condomínio Edifício Savoy, à Rua Sebastião Arantes Nogueira nº 8, perímetro urbano do distrito, município e comarca de Santos, contendo: living, dormitório, vestíbulo, banheiro, cozinha, com uma área construída de 51,011 ms<sup>2</sup>, confrontando pela frente com o hall de circulação e com o apartamento nº 84; por um lado com a área de recuo do prédio para a viela sanitária; pelo outro lado e pelos fundos com as áreas laterais de recuo do prédio; correspondendo-lhe no terreno e demais coisas comuns do edifício uma fração ideal equivalente a 8,735 ms<sup>2</sup> do todo; que o terreno onde se acha edificado o Condomínio Edifício Savoy se encontra devidamente descrito e caracterizado na especificação condominial arquivada no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Santos e que foi havido nos termos da Matrícula nº 505, daquele Registro de Imóveis.
- Os segundos contratantes outorgarão desde logo a escritura definitiva em favor dos primeiros contratantes, até o dia 10-01-81, salvo motivo de força maior, correndo por conta dos últimos as despesas da referida escritura, inclusive sisa;

*Wilson Alves Nogueira*  
*Lia Pires Bergamaschi Nogueira*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 08/01/2016 às 10:46, sob o número WSTS1670001183. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 7185AA.

c) Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) representados pelo apartamento nº 1.024 do Edifício Holiday, do qual os segundos contratantes detêm os direitos de compromisso de venda e compra quitado e que assim se descreve: acha-se situado de frente para a Avenida Presidente Wilson, onde o Edifício Holiday tem o nº 246, distrito, município e comarca de Santos, na parte interme-diária do prédio, possuindo as seguintes dependências: vestibulo, dormitório, saleta, cozinha, banheiro e área do serviço com tanque, com a área útil de 44,00ms<sup>2</sup>, confrontando com o Jardim, com o apartamento do "tipo 23", com o apartamento do "tipo 25" e com o corredor de circulação geral, correspondendo a esse apartamento a fração ideal de 0,24951% no terreno do prédio e demais coisas de uso e propriedade comum a todos os condôminos.

Os segundos contratantes providenciarão para que seja outorgada, em favor dos primeiros contratantes, a escritura definitiva, até o dia 10-01-81, salvo motivo de força maior, providenciando, desde logo, a correspondente autorização do Serviço do Patrimônio da União. As despesas de escritura e sise correrão por conta dos primeiros contratantes e as despesas com um laudêmio e obtenção do correspondente alvará serão divididas entre as partes contratantes;

d) Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) representados pela metade ideal do apartamento nº 94 do Edifício Belvedere, metade ideal essa de propriedade dos segundos contratantes, descrevendo-se o imóvel: apartamento nº 94, localizado no 9º andar, do Edifício Belvedere, sito a Avenida Presidente Wilson nº 7, perímetro urbano da Comarca de Santos, confronta na frente com o hall de circulação, por onde tem sua entrada, do lado direito com o apartamento de final 3, do lado esquerdo com o hall dos elevadores e escadarias e nos fundos com a área de recuo lateral do prédio, contendo a área construída total de 69,2368 ms<sup>2</sup>, sendo 50,05ms<sup>2</sup> de área útil, 13,6968 ms<sup>2</sup> de área comum e 6,09 ms<sup>2</sup> na garagem coletiva, correspondendo-lhe na totalidade do terreno e demais coisas de uso comum do condomínio, uma parte ideal equivalente a 0,95% ou 10,47 ms<sup>2</sup>. A Carta de Habite-se de nº 309 foi expedida pela Prefeitura Municipal de Santos em 10-08-77. O referido edifício foi construído em um terreno medindo 16,45 metros de frente para a Avenida Presidente Wilson, em linha perpendicular em direção aos fundos, por 69,22 metros, confrontando com a propriedade individuada com os nºs 9, 10 e 11, da Avenida Presidente Wilson, donde convergindo em ângulo reto para a direita de quem olha da frente para os fundos do terreno, dando as costas para o mar, por uma distância de 14,15 metros, confrontando com o terreno remanescente, donde em ângulo reto percorre uma distância de 39,22 metros em direção à frente do referido terreno, confrontando durante esse percurso com o terreno remanescente, convergindo novamente em direção à direita de quem olha da frente aos fundos, em ângulo reto, por uma distância de 2,60 metros, donde converge novamente em direção à frente do terreno, por uma distância de 30,00 metros, confrontando durante esse percurso com o Espólio de Manoel Francisco da Rosa (Edifício Bandeirantes), cuja área perfaz um total aproximado de 1.100,04 metros quadrados.

Os segundos contratantes providenciarão para que seja outorgada, em favor dos primeiros contratantes, a escritura definitiva dessa metade ideal, até o dia 10-01-81, salvo motivo de força maior, providenciando, desde logo, a correspondente autorização do Serviço do Patrimônio da União.

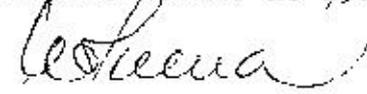
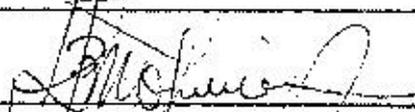
As despesas de escritura e siza correrão por conta dos primeiros contratantes e as despesas com laudêmio e obtenção do correspondente alvará serão divididas entre as partes contratantes.

O saldo do débito hipotecário, que onera a totalidade do imóvel, passa a ser de exclusiva responsabilidade dos primeiros contratantes;

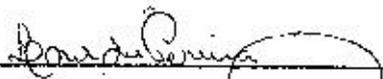
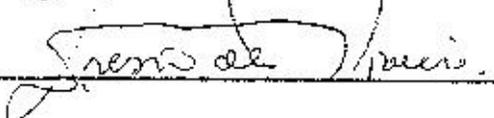
e) Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no dia 10 de janeiro de 1981, valor esse representado por nota promissória de emissão dos segundos contratantes.

3. Aos contratantes, nesta data, é deferida a posse precária dos imóveis que lhes estão sendo atribuídos, assumindo todos os direitos e obrigações dela decorrentes, podendo realizar e construir as benfeitorias que entenderem, porém à custa e responsabilidade de cada qual, os quais assumem, também, a obrigação de pagar os respectivos impostos aos seus vencimentos.
4. O presente compromisso não poderá ser transferido a outrem sem o expresse consentimento dos primeiros contratantes.
5. Uma vez pago todo o preço, obrigam-se os primeiros contratantes a dar aos segundos contratantes, ou a quem os mesmos indicarem, a escritura definitiva de venda e compra.
6. O presente contrato é irrevogável e irretroatável para ambas as partes, obrigando-as por si, seus herdeiros ou sucessores.
7. O contrato será rescindido porém, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, perdendo os segundos contratantes, em favor dos primeiros contratantes, a posse precária do imóvel e o sinal pago por conta do preço, bem como as benfeitorias de quaisquer naturezas que ali houver introduzido, se deixar de realizar o pagamento na forma e prazo mencionados na cláusula primeira.
8. Os contratantes respondem por evicção sobre os imóveis objeto do contrato, e pelos efeitos dela decorrentes.
9. Os contratantes declaram que não estão subordinados às exigências da Lei Orgânica da Previdência Social e não estão também subordinados às exigências do artigo 165 do Decreto nº 69.919/72 por não serem contribuintes do Fuzaral.
10. O foro do contrato é o da Comarca de Santos.
11. E por terem assim ajustado e contratado, assinam o presente em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Santos, 10 de setembro de 1980.

  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

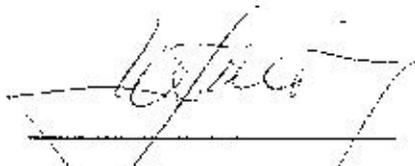
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

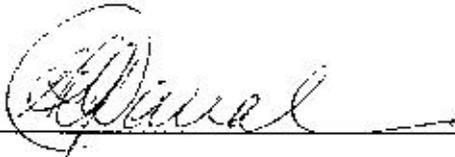
NESTA DATA REGISTRO A ENTREGA A SRA. **VERA LÚCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA (RG 1.964.300)**, CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO QUE ME FORA SOLICITADO EM 25/11/2014, COM A FINALIDADE DE PROVIDENCIAR A ESCRITURA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA **RUA CARVALHO DE MENDONÇA Nº 131, SANTOS/SP**, OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE UM DOS ITENS CONSTANTES NO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, O QUAL FIRMAMOS E ASSINAMOS JUNTAMENTE COM NOSSOS RESPECTIVOS CONJUGES, EM 10/09/1980.

OS DOCUMENTOS CONSISTEM NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE **WILSON ALVES NOGUEIRA** E **LIA PIRES BERGAMASCHI NOGUEIRA** E RESPECTIVOS RG E CPF DE AMBOS.

SANTOS, 02 DE DEZEMBRO DE 2014

  
\_\_\_\_\_  
**WILSON ALVES NOGUEIRA**

RECEBIDO: \_\_\_\_\_

  
**VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA**

 150190136681726-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b> Extra-Orçamentária a Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130001 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
			15 - Nome / Razão Social Wilson Alves Nogueira		03 - Data de Vencimento 21/01/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 15,76	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Rua Castro Alves 3 Ap 101		04 - CNPJ ou CPF ou Registro 068.867.448-87	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 150190136681726-0001 Emissão: 22/12/2015		17 - Observações Execução Fiscal nº 1509234-70.2015.8.26.0562		05 - Insp. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJRM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 15,76	

85830000000-9 15760185111-0 50190136681-1 72620160121-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Wilson Alves Nogueira			07 - Data de Vencimento 21/01/2016		
02 - Endereço Rua Castro Alves 3 Ap 101			08 - Valor Total R\$ 15,76		
03 - CNPJ Base / CPF 068.867.448-87	04 - Telefone (13)3219-6362	05 - Quantidade da Documentação Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">150190136681726</h2>		
06 - Observações Execução Fiscal nº 1509234-70.2015.8.26.0562			Emissão: 22/12/2015		

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

22/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:37:52  
 838412576 0136

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Código de Barras 85830000000-9 15760185111-0  
 50190136681-1 72620160121-2  
 Banco 001  
 Data do pagamento 22/12/2015  
 Nr de controle- Dare-SP 150190136681726  
 Valor Total 15,76  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELA  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 6.070.541.EDF.6F7.139

\*\*\*\* 1ª VIA \*\*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 08/01/2016 às 10:46, sob o número WST516700011183. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 7185AD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente. Nada Mais. Santos, 18 de janeiro de 2016. Eu, Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP

11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE**, que em 18/01/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 18 de janeiro de 2016



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP

11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE**, que em 18/01/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 18 de janeiro de 2016



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP

11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 28/01/2016, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo do ato em 01/02/2016.

Exeqüente: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 29/01/2016.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP

11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 28/01/2016, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo do ato em 01/02/2016.

Exeqüente: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 29/01/2016.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que nada fosse requerido. Nada Mais. Santos, 24 de agosto de 2016. Eu, \_\_\_\_, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP

11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente. Nada Mais. Santos, 14 de setembro de 2016. Eu, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP

11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE**, que em 14/09/2016 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 14 de setembro de 2016

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/n, Salas: 201/205 Ramal: 2147, Centro - CEP

11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail:

santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 24/09/2016, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo do ato em 27/09/2016.

Exeqüente: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 26/09/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS**

**Processo N°.: 1509234-70.2015.8.26.0562**

**Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**

**Executado: Wilson Alves Nogueira**

**Execução Fiscal**

**MUNICÍPIO DE SANTOS**, representado na forma do Artigo 75, Inciso III do Código de Processo Civil, por seu Procurador ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição de fls., aduzir que **negócios entre particulares não se opõem à Fazenda Pública**, nos termos do disposto no artigo 123, CTN.

Ademais, consoante determina a legislação pátria, notadamente o Código Civil em seu artigo 1245, bem como em atenção ao posicionamento firmado pelo C. STJ nos autos do **Recurso Especial de nº 1.111.202/SP, não há que se falar em ilegitimidade de parte, na medida em que não houve registro da transação no Cartório de Imóveis competente**, consoante se vê da Matrícula do bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ante o exposto, requer-se a penhora do imóvel gerador do tributo.

SANTOS, 06 de outubro de 2016.

**Demir Triunfo Moreira**  
**OAB/SP Nº 73.833**  
**Procurador (a) do Município**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SANTOS**
**FORO DE SANTOS**
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

 Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
 (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1509234-70.2015.8.26.0562</b>
Classe - Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente:	<b>Prefeitura Municipal de Santos</b>
Executado:	<b>Wilson Alves Nogueira</b>

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Fls. 06 e seguintes: Conforme art. 34 do Código Tributário Brasileiro, "*Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título*".

Outrossim, o art. 16 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3750/71), reproduzindo o texto da legislação federal, igualmente estabeleceu de forma ampla o conceito de contribuinte do imposto predial, assim abarcando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o promitente comprador de imóvel adquirido de autarquias, ou ainda o seu possuidor a qualquer título.

Nesse passo, o dispositivo legal amplia a pertinência subjetiva passiva da relação jurídico-tributária, facultando à Fazenda Municipal eleger contra qual daqueles vai efetuar a exação nas hipóteses em que há desmembramento dos direitos reais.

Por outro lado, não está a Administração Pública vinculada aos termos do contrato celebrado entre particulares, enquanto não ocorre a publicidade que lhe confere o registro público, nos termos do art. 123 do CTN:

*"Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes"*.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU:

*"TRIBUTÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1.Segundo o art. 34 do CTN, consideram-se contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. Precedentes: RESP nº 979.970/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18.6.2008; AgRg no REsp 17.4.2008; REsp 712.998/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 8.2.2008; REsp 759.279/RJ,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 11.9.2007; REsp 868.826/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda turma, DJ 1º.8.2007; REsp 793073/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20.2.2006. 3. "Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação" (REsp 475.078/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.9.2004). 4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (Recurso Especial nº 1.111.202-SP, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 10/06/2009, DJe: 18/06/2009, V.U.)".*

Oportuna, também, a transcrição do seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*"A legislação tributária não veda o lançamento do IPTU contra o proprietário do imóvel tributado, figurando como sujeito passivo do imposto a pessoa em nome de quem a propriedade está registrada, na forma da Lei de Registros Públicos, uma vez que a administração tributária não está obrigada a investigar junto a particulares a existência de eventuais transferências não formalmente registradas para efetuar o lançamento e cobrar o crédito tributário de pessoa que não consta no Registro de Imóveis como sucessor do sujeito passivo arrolado no artigo 34 do Código Tributário Nacional". (TJSP - Ag. 0259987-03.2011.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Rodrigo Enout, j. 22/03/2012).*

Em suma, definindo a lei, de forma alternativa, o sujeito passivo do tributo, facultase à autoridade administrativa eleger um ou outro em ordem a facilitar a arrecadação, motivo pelo qual, inexistindo na matrícula do imóvel de fls. 8/9 registro da alienação da cota-parte do executado, não há que se falar em ilegitimidade deste para figurar no polo passivo da demanda.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 06 e defiro a penhora sobre o imóvel gerador do tributo. Expeça-se o necessário.

Int.

Santos, 09 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2017, foi disponibilizado na página 1429/1430 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "Fls. 06 e seguintes: Conforme art. 34 do Código Tributário Brasileiro, "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Outrossim, o art. 16 do Código Tributário Municipal (Lei nº 3750/71), reproduzindo o texto da legislação federal, igualmente estabeleceu de forma ampla o conceito de contribuinte do imposto predial, assim abrangendo o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o promitente comprador de imóvel adquirido de autarquias, ou ainda o seu possuidor a qualquer título. Nesse passo, o dispositivo legal amplia a pertinência subjetiva passiva da relação jurídico-tributária, facultando à Fazenda Municipal eleger contra qual daqueles vai efetuar a exação nas hipóteses em que há desmembramento dos direitos reais. Por outro lado, não está a Administração Pública vinculada aos termos do contrato celebrado entre particulares, enquanto não ocorre a publicidade que lhe confere o registro público, nos termos do art. 123 do CTN: "Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes". O Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU: "TRIBUTÁRIO.EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1. Segundo o art. 34 do CTN, consideram-se contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. Precedentes: RESP nº 979.970/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18.6.2008; AgRg no REsp 17.4.2008; REsp 712.998/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 8.2.2008; REsp 759.279/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 11.9.2007; REsp 868.826/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 1º.8.2007; REsp 793073/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20.2.2006. 3. "Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação" (REsp 475.078/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.9.2004). 4. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (Recurso Especial nº 1.111.202-SP, Primeira Seção, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, j. 10/06/2009, DJe: 18/06/2009, V.U.). Oportuna, também, a transcrição do seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "A legislação tributária não veda o lançamento do IPTU contra o proprietário do imóvel tributado, figurando como sujeito passivo do imposto a pessoa em nome de quem a propriedade está registrada, na forma da Lei de Registros Públicos, uma vez que a administração tributária não está obrigada a investigar junto a particulares a existência de eventuais transferências não formalmente registradas para efetuar o lançamento e cobrar o crédito tributário de pessoa que não consta no Registro de Imóveis como sucessor do sujeito passivo arrolado no artigo 34 do Código Tributário Nacional". (TJSP - Ag. 0259987-03.2011.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Público, Rel. Rodrigo Enout, j. 22/03/2012). Em suma, definindo a lei, de forma alternativa, o sujeito passivo do tributo, faculta-se à autoridade administrativa eleger um ou outro em ordem a facilitar a arrecadação, motivo pelo qual, inexistindo na matrícula do imóvel de fls. 8/9 registro da alienação da cota-parte do executado, não há que se falar em ilegitimidade deste para figurar no polo passivo da demanda. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 06 e defiro a penhora sobre o imóvel gerador do tributo. Expeça-se o necessário. Int."

Santos, 3 de março de 2017.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS**

**Processo Nº.: 1509234-70.2015.8.26.0562**

**Exequente: Prefeitura Municipal de Santos**

**Executado: Wilson Alves Nogueira**

**Execução Fiscal**

**MUNICÍPIO DE SANTOS**, representado na forma do Artigo 75, Inciso III do Código de Processo Civil, por seu Procurador ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição de fls., aduzir que **negócios entre particulares não se opõem à Fazenda Pública**, nos termos do disposto no artigo 123, CTN.

Ademais, consoante determina a legislação pátria, notadamente o Código Civil em seu artigo 1245, bem como em atenção ao posicionamento firmado pelo C. STJ nos autos do **Recurso Especial de nº 1.111.202/SP**, não há que se falar em **ilegitimidade de parte, na medida em que não houve registro da transação no Cartório de Imóveis competente**, consoante se vê da Matrícula do bem.

Diante o exposto, requer-se a penhora do imóvel gerador do tributo.

Pede deferimento.

SANTOS, 22 de novembro de 2016.

**Demir Triunfo Moreira**

**OAB/SP Nº 73.833**

**Procurador (a) do Município**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeçuinte: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Fl. 30: reporto-me à decisão de fls. 26/27, que servirá como termo de constrição.

Em complementação, fica nomeado o (a) executado (a) como depositário (a), independentemente de outra formalidade.

Providencie-se a averbação da penhora da cota-parte do executado pelo sistema ARISP.

Intime-se o (a) executado (a), na pessoa do seu advogado e aguarde-se o prazo para o oferecimento de embargos.

Em caso negativo, deverá o (a) exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Santos, 08 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>10/03/2017</b>
Solicitante:	<b>FRANCINE MARIANA RAIMUNDO</b>
Nº do Processo:	<b>15092347020158260562</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Fiscal</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000155618	Santos - 03º Cartório

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** SANTOS

**Foro:** Central

**Vara:** 3º Ofício da Fazenda Pública

**Escrivão/Diretor:** RENATA GERVASIO CAUSSO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL

**Número de ordem:** 15092347020158260562

### Exequente(s)

**MUNICIPIO DE SANTOS**

**CNPJ:** 58.200.015/0001-83

### Executado(a, os, as)

**WILSON ALVES NOGUEIRA**

**CPF:** 068.867.448-87

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 11.871,54

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000155618

**Comarca:** Santos

**Endereço do imóvel:** Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 131

**Bairro:** Encruzilhada

**Município:** Santos

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 8933

**Cartório de Registro de Imóveis:** 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 09/02/2017

**Percentual penhorado (%):** 50,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** WILSON ALVES NOGUEIRA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** WILSON ALVES NOGUEIRA

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

**ADVOGADO**

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 10/03/2017 15:20:13

**Emitido por:** FRANCINE MARIANA RAIMUNDO

**Cargo:** Escrevente Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.  
**Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2017, foi disponibilizado na página 1116/1122 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fl. 30: reporto-me à decisão de fls. 26/27, que servirá como termo de constrição.Em complementação, fica nomeado o (a) executado (a) como depositário (a), independentemente de outra formalidade.Providencie-se a averbação da penhora da cota-parte do executado pelo sistema ARISP.Intime-se o (a) executado (a), na pessoa do seu advogado e aguarde-se o prazo para o oferecimento de embargos.Em caso negativo, deverá o (a) exequente se manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Int."

Santos, 15 de março de 2017.

Paula Rodrigues Ferreira Melim  
Escrevente Técnico Judiciário

MATRÍCULA

8.933

FICHA

1

Santos, 11 de maio de 1979

**IMÓVEL** - O PRÉDIO comercial sob nº 131 da rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respetivo terreno, que mede 10,00 metros de frente, por cinquenta (50) metros da frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. - PROPRIETARIOS: WILSON ALVES NOGUEIRA, RG. 4.728.371, - comerciante e sua mulher LIA PIRES BERGAMASCHI NOGUEIRA, do lar, RG. 9.208.808, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CIC nº 068.867.448-87, domiciliados em Santos, a Avenida Bartolomeu de Gusmão nº 12, apart. 32 e AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO, RG. numero 2.715.731, comerciante e sua mulher VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA, do lar, brasileiros, RG. 1.964.300, inscritos no CPF sob nº 207.210.728-87, domiciliados em Santos, a rua Machado de Assis, nº 411. **TÍTULO AQUISITIVO** - transcrito sob nºs. 85.646 e 85.679, neste cartório. Santos, 11 de maio de 1979. O **escrevente**, -

*Armando da Silva Reis* O oficial maior *Armando da Silva Reis*

R. 1 - 8933. Santos, 11 de maio de 1979. **DEVEDORES**: WILSON ALVES NOGUEIRA e sua mulher LIA PIRES BARGAMASCHI NOGUEIRA e AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO e sua mulher VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA, qualificados na matrícula supra. **CREDOR**: BANCO LAR BRASILEIRO S/A, com sede no Rio de Janeiro, a rua do Ouvidor nº 98 e agência de Santos, a rua General Camara, n. 1, inscrito no CGC/MF sob numero 33.172.537/0009-45. **TÍTULO**: Hipoteca. **FORMA DO TÍTULO**: - Escritura 27 de abril de 1979, do 4º Cartorio de Notas de Santos, Lv. 372, fls. 263. **VALOR**: cr\$ 500.000,00 referente a um crédito em conta corrente naquele limite, aberto pelo credor à favor dos primeiros devedores utilizados por meio de ordens, endossos, recibos, cheques ou saques, cujo prazo de abertura e de 179 dias; sobre as quantias fornecidas vençam-se juros a taxa de 4,2% ao mes, calculados dia a dia sobre os saldos devedores, exigíveis no fim de cada mês e por ocasião do encerramento da conta corrente, bem como comissão a taxa de 2% ao mes. sobre a diferença resultante entre o valor do credito e o valor do saldo do devedor, vencido o credito por qualquer causa, o credor levantará a conta definitiva ao principal, juros, comissões, despesas e demais acessórios e aos devedores referidos, pagará o saldo devedor no prazo de 30 dias do encerramento da conta, acrescido de juros de 12% ao ano, eleváveis a 13% ao ano, em caso de mora, sem prejuizo da exigibilidade da dívida e as demais condições constantes do titulo. O **escrevente**, *Armando da Silva Reis* O oficial maior *Armando da Silva Reis*

AV. 02 - M. 8.933.-

DATA:- 11 de março de 1.996

Pelo instrumento particular de 06 de dezembro de 1.979, passado em Santos - SP., pelo credor BANCO LAR BRASILEIRO S/A., anteriormente qualificado, procedo o **CANCELAMENTO** da hipoteca registrada sob nº 01, desta Matrícula.-

**AVERBADO POR**:- *Armando da Silva Reis* escrevente autorizada.

R. 03 - M. 8.933.-

DATA:- 27 de agosto de 2.003

Pelo Mandado nº. 742/2003 expedido em 07 de julho de 2.003, pela MMª. Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Santos - SP., Drª. Lucimara Schimdt Delgado Celli, subscrito pela Diretora de Secretaria, Adelina F. C. Nascimento, extraído dos autos da **Ação Reclamação Trabalhista**

(continua no verso)

FICHA

1

MATRÍCULA

8933

Cancelado (a)

Armando da Silva Reis

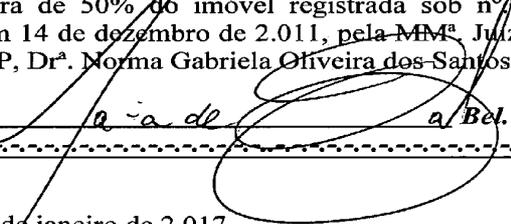
MATRICULA  
8.933FICHA  
01  
VERSO

(Processo nº. 955/1996), que **ODAIR SOARES COELHO**, brasileiro, supervisor de manutenção, portador do RG. nº. 1.685.294-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº. 399.549.518-49, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **NECILA DE ARAUJO COELHO**, portadora do RG. nº. 8.010.276, residentes e domiciliados em Santos - SP., na Rua República do Equador nº. 31, aptº. 14, move contra **SOUZA E FACCINI REPAROS DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 070.319.06873, com endereço na Rua Carvalho de Mendonça nº. 131, em Santos - SP, execução que se processa no Espólio de **AYRTON DE SOUZA FILHO**, na pessoa da inventariante **VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA SOUZA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. nº. 1.964.300, inscrita no CPF. sob nº. 070.964.338-13, residente e domiciliada em Santos - SP, na Rua Machado de Assis nº. 411, procedo este registro para ficar constando que 50% do imóvel desta matrícula, de propriedade do Espólio de Ayrton de Souza Filho, **FOI PENHORADO** para garantia da execução no importe de R\$ 26.948,45, atualizado até 01 de junho de 2.001. Sendo nomeada como fiel depositária **VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA SOUZA**.-

**REGISTRADO POR:-**  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi**  
**Lucato de Souza, Oficial Substituto.**-----

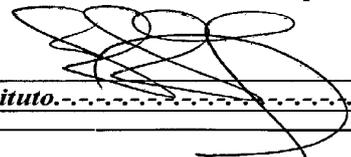
AV. 04 - M. 8.933.-  
DATA:- 16 de maio de 2.012

Pelo Mandado nº. 00404/2012 expedido em 14 de abril de 2.012, pelo Diretor de Secretaria da 3ª. Vara do Trabalho de Santos - SP, Renato Pacheco da Silva, por ordem do MM. Juiz(a) do Trabalho, expedido dos autos da Ação de Reclamação Trabalhista (Processo nº. 955/1996), que **ODAIR SOARES COELHO** casado com **NECILA DE ARAUJO COELHO**, move contra **SOUZA E FACCINI REPAROS DE VEICULOS LTDA**, que se processa no Espólio de **AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO**, na pessoa da inventariante **VERA LUCIA GARCIA CANAL FERREIRA SOUZA**, viúva, todos anteriormente qualificados, procedo o **CANCELAMENTO** da penhora de 50% do imóvel registrada sob nº. 03 nesta matrícula, conforme sentença proferida em 14 de dezembro de 2.011, pela MMª. Juíza do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de Santos - SP, Drª. Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura.-

**AVERBADO POR:-**  **Bel. Marcia de Barros,**  
**Escrevente Autorizada.**-----

AV. 05 - M. 8.933 - DATA:- 25 de janeiro de 2.017  
Ref. Prenotação nº. 204.552, de 18 de janeiro de 2.017.-

Pela Certidão expedida em 20/01/2.017 às 16:52:03, pelo Juízo de Direito do 3º. Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Santos - SP., extraída dos autos da ação de **Execução Fiscal** (Processo nº. 1509235-5520158260562), tendo como exequente o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 58.200.015/0001-83, e como executado **WILSON ALVES NOGUEIRA**, inscrito no CPF. sob nº. 068.867.448-87, procedo esta averbação para ficar constando que, 50% do imóvel desta matrícula, de propriedade de Wilson Alves Nogueira e sua mulher Lia Pires Bergamaschi Nogueira, anteriormente qualificados, **FOI PENHORADO** em 18/11/2.016, pelo valor de R\$ 7.629,86. Sendo nomeado como depositário, **WILSON ALVES NOGUEIRA**.-

**AVERBADO POR:-**  **Bel. Thiago Henrique**  
**Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**-----

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA  
8.933FICHA  
0215  
Santos, de março de 2.017AV. 06 - M. 8.933 - DATA:- 15 de março de 2.017  
Ref. Prenotação nº. 205.429, de 13 de março de 2.017.-

Pela Certidão expedida em 10/03/2.017 às 15:20:13, pelo Juízo de Direito do 3º. Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Santos - SP., extraída dos autos da ação de **Execução Fiscal** (Processo nº. 15092347020158260562), tendo como exequente o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 58.200.015/0001-83, e como executado **WILSON ALVES NOGUEIRA**, inscrito no CPF. sob nº. 068.867.448-87, procedo esta averbação para ficar constando que, 50% do imóvel desta matrícula, de propriedade de Wilson Alves Nogueira e sua mulher Lia Pires Bergamaschi Nogueira, anteriormente qualificados, **FOI PENHORADO** em 09/02/2.017, pelo valor de R\$ 11.871,54. Sendo nomeado como depositário, **WILSON ALVES NOGUEIRA**.-

**AVERBADO POR:-** \_\_\_\_\_ *Bel. Thiago Henrique*  
*Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*-----

**3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos**

Oficial: Bel. Nivaldo Lucato de Souza

Av. São Francisco, 31-altos - Centro - Santos - SP - CEP: 11013-201 Tel: (13) 3219-1998

E-mail: 3risantos@uol.com.br

#### Ônus e Alienação

**CERTIFICO** e dou fê que, com relação ao imóvel objeto da matrícula **008933**, nada mais consta com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, ALÉM DO QUE JÁ FOI RELATADO NA PRESENTE CERTIDÃO**, expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Santos, 15/03/2017.

Certidão já cotada no título sob protocolo número **205429**

Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justiça pagos por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e Res. S.F. na 4/71 de 22/01/71)

Eu, \_\_\_\_\_  
Oficial/OF.substituto/Escrevente autorizado

CNS 123745

FICHA

02

MATRÍCULA

8.933

**EM BRANCO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para interposição de embargos pelo executado. Nada Mais. Santos, 27 de setembro de 2018. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente. Nada Mais. Santos, 27 de setembro de 2018. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 27/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 27 de setembro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 07/10/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/10/2018.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 08/10/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS**

**Processo Nº.: 1509234-70.2015.8.26.0562**

**Exequente: Prefeitura Municipal de Santos**

**Executado: Wilson Alves Nogueira**

**Execução Fiscal**

MUNICÍPIO DE SANTOS, por sua procuradora, nos autos do processo em epígrafe, vem a V.Exa., requerer a designação de leilão do bem penhorado.

Termos em que,

Espera deferimento.

SANTOS, 16 de outubro de 2018.

**ELIANE ELIAS MATEUS**  
**Procurador (a) do Município**  
**OAB/SP Nº 260.274**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n - Santos-SP - CEP 11013-910

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**C O N C L U S Ã O**

Em, 09 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos a MM Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo. Eu, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo

Vistos,

Ante a certidão de fl. 41 determino a avaliação do imóvel.

A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça.

Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.

Int.

Santos, 09 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2018, foi disponibilizado na página 1320/1323 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "Vistos, Ante a certidão de fl. 41 determino a avaliação do imóvel. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet. Int."

Santos, 27 de novembro de 2018.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2018, foi disponibilizado na página 1320/1323 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito corrigido. Expeça-se o necessário. "

Santos, 27 de novembro de 2018.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Dívida Ativa nº: **5792015**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**  
  
**CPF: 068.867.448-87**  
 Valor do Débito: **R\$ 11.871,54 - Atualizado até: 12/08/2015 13:43:59**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **562.2019/005350-2**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**WILSON ALVES NOGUEIRA**, CPF 068.867.448-87, Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 131, Encruzilhada, CEP 11070-100, Santos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à **AVALIAÇÃO do imóvel penhorado às fls. 27/31, consoante decisão a seguir transcrita:** "[...] Ante a certidão de fl. 41 determino a avaliação do imóvel. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.[...]".

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santos, 29 de janeiro de 2019. Renata Gervásio Causso, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*  
 Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

\* \*

**\*56220190053502\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Dívida Ativa nº: **5792015**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**  
 CPF: **068.867.448-87**  
 Valor do Débito: **R\$ 11.871,54 - Atualizado até: 12/08/2015 13:43:59**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **562.2019/005350-2**

**Mandado Devolvido  
 Junto Com Auto**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**WILSON ALVES NOGUEIRA**, CPF 068.867.448-87, Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 131, Encruzilhada, CEP 11070-100, Santos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, Dr(a). Ariana Consani Bregão Degregório Gerônimo, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e proceda à **AVALIAÇÃO** do **imóvel penhorado às fls. 27/31, consoante decisão a seguir transcrita**: "[...] Ante a certidão de fl. 41 determino a avaliação do imóvel. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Expeça-se o mandado com ordem de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem, podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.[...]"

**ADVERTÊNCIA**: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **[6qr9ej]** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santos, 29 de janeiro de 2019. Renata Gervásio Causso, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*  
 Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

19/2

Ana Paula Bolancin

Este documento contém informações sigilosas e deve ser tratado como tal. Para acessar os autos processuais acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 3846A75. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 3846A75. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 3846A75.

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTOS

AUTO DE Avaliação

Aos 25 cinco e no dias do mês de fevereiro do ano de 2019, nesta Comarca de Santos, à RUA CARVALHO DE MENDONÇA Bairro Encruzilhada n.º 131 Ap. n.º —.

Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara <sup>Fazenda</sup> Cível e Respectivo Cartório, nos autos de Execução Fiscal

Processo n.º 1509234-70.2015.8.26.0162 Valor R\$ 11.871,54 (agosto/2015)

Requerido por Prefeitura Municipal de Santos contra Wilson Alves Nogueira

Preenchidas as formalidades legais,

passa a proceder à AVALIAÇÃO do imóvel penhorado às fls. 271/31, a saber: prédio comercial locado no endereço aludido, registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, no livro nº 2, matrícula 8.933, no valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), de acordo com estimativa de valor de mercado.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Paula B. Carlos Domingues

O Fiel Depositário \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA RODRIGUES FERREIRA MELIM, liberado nos autos em 07/03/2019 às 13:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 3846B19.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Ana Paula Bolanos Cardoso Domingues (26143)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 562.2019/005350-2 dirigi-me à Rua Carvalho de Mendonça, 131, Encruzilhada, Santos, e aí sendo, procedi à AVALIAÇÃO do imóvel localizado no endereço mencionado, conforme auto de avaliação em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 28 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 1 (PMS)  
 R\$ 79,59



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS  
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919,  
Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1509234-70.2015.8.26.0562 - Execução Fiscal**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
]   
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Vistos.

Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado (a) o (a) gestor (a) Edital leilões ([www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br)).

Fixo a comissão do (a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo).

Comunique-se o (a) leiloeiro (a) por meio eletrônico.

Intimem-se .

Santos 11 de março de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2019, foi disponibilizado na página 1261/1269 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado (a) o (a) gestor (a) Edital leilões ([www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br)). Fixo a comissão do (a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o (a) leiloeiro (a) por meio eletrônico. Intimem-se . Santos 11 de março de 2019"

Santos, 18 de março de 2019.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

## INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA GESTORA EDITAL LEILÕES (1509234-70.2015.8.26.0562)

GUILHERME RODA DE MIRANDA

Seg, 25/03/2019 13:54

Para: contato@editalleiloes.com.br <contato@editalleiloes.com.br>

📎 1 anexos (70 KB)

Senha do Processo [1509234-70.2015.8.26.0562].pdf;

Prezado(a);

Por meio desta mensagem eletrônica, intima-se Vossa Senhoria a dar cumprimento ao despacho a seguir transcrito, concernente ao processo digital nº 1509234-70.2015.8.26.0562:

"Vistos.

Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado (a) o (a) gestor (a) Edital leilões ([www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br)).

Fixo a comissão do (a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo).

Comunique-se o (a) leiloeiro (a) por meio eletrônico.

Intimem-se."

**Segue anexa a senha processual.**

Atenciosamente.

**Todas as comunicações deverão ser feitas por meio do endereço eletrônico do cartório: [santos3faz@tjsp.jus.br](mailto:santos3faz@tjsp.jus.br)**



**GUILHERME RODA DE MIRANDA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício da Fazenda Pública

Praça Patriarca José Bonifácio, s/n, S/N - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-910

Tel: (13) 3222-4919 - Ramal 2147

E-mail: [guilhermemiranda@tjsp.jus.br](mailto:guilhermemiranda@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA GESTORA EDITAL LEILÕES (1509234-70.2015.8.26.0562)

Microsoft Outlook

Seg, 25/03/2019 13:54

Para: contato@editalleiloes.com.br <contato@editalleiloes.com.br>

 1 anexos (13 KB)

INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA GESTORA EDITAL LEILÕES (1509234-70.2015.8.26.0562);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@editalleiloes.com.br](mailto:contato@editalleiloes.com.br) (contato@editalleiloes.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA GESTORA EDITAL LEILÕES (1509234-70.2015.8.26.0562)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP**

**Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562**

**EDITAL LEILÕES**, por meio do Gestor Judicial devidamente habilitado pelo E. TJ/SP, **honrada** com a nomeação nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da minuta do Edital para homologação e futura publicação.

No mais, requer a juntada das condições de venda e pagamento.

Requer a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública sobre as datas de realização do leilão, em prazo não inferior a 10 (dez) dias e não superior a 30 (trinta) dias, segundo disposto no artigo 22, §2º, da Lei 6.830/80.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos, 12 de abril de 2019.

---

**EDITAL LEILÕES**  
**Silvio Cesar de Jesus Santos**  
**JUCESP nº 916**



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTOS  
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - 3º OFÍCIO  
Pça. José Bonifácio, s/n-2º andar, salas 209/211/213- Tel.(13)3222-4919 Rm.2165  
CEP 11013-910 - e-mail: santos3cr@tjsp.jus.br

**SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS - SP,**

**EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÃO** e de **INTIMAÇÃO** do executado **Wilson Alves Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 068.867.448-87, domiciliado e residente na Rua Castro Alves, nº3 0101, Bairro Embaré, Santos/SP – CEP: 11040-191.

**A Doutora ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO, MM.ª Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos/SP**, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda do Município de Santos em face de Wilson Alves Nogueira – Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562 e que foi designada a venda do imóvel abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO IMÓVEL** - O bens será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, meramente ilustrativas, e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

**DA PRAÇA** - A 01ª Praça terá início em 04/06/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 07/06/2019, às 12h00min, somente sendo aceito lances iguais ou superiores ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel na 01ª Praça, seguir-se-á sem interrupção a 02ª Praça que terá início 07/06/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 02/07/2019, às 12h00min. No caso data de encerramento cair em dia não útil, prorrogar-se-á a mesma para o dia útil imediatamente subsequente.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA** - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, pelo Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br) e conduzida pela EDITAL LEILÕES, na pessoa do Gestor Judicial Autorizado pelo TJ/SP e pelo Leiloeiro Público Oficial, Silvio Cesar de Jesus Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 916.

**DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), mediante prévio cadastro dos interessados.

**DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL** - Na 01ª Praça, o valor mínimo para a venda do imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial. Na 02ª Praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, de acordo com a determinação judicial.

**DOS DÉBITOS** – Impostos existentes sobre o bem até a data da arrematação serão sub-rogados no valor do lance e não serão de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**ÔNUS:** Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem penhorado, até esta data.

**DA DESOCUPAÇÃO** - Ficarà a cargo do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Gestor Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do preço de arrematação do imóvel.

**DO PAGAMENTO:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 05% sobre o preço a título de comissão ao Gestor Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em petição nos autos do processo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DO AUTO DE ARREMATAÇÃO** - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável.

As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6830/80, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CP.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

**A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO DAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS E DOS RESPECTIVOS PATRONOS.**

## RELAÇÃO DE BENS

O PRÉDIO COMERCIAL sob nº131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10,00 metros de frente, por cinquenta (50) metros de frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. Registrado no 3º Registro de Imóveis de Santos/SP, matrícula nº 8,933. Inscrição municipal nº

**Valor da Avaliação:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em fevereiro/2019, que será atualizado na data da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Santos, 12 de abril de 2019.

Eu, \_\_\_\_\_, diretora do 03º Ofício da Fazenda Pública de Santos/SP, conferi.

---

**ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO**  
Juíza de Direito

## **CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO**

### **03ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Santos/SP**

DAS REGRAS DO LEILÃO - As regras aqui dispostas foram estabelecidas pela MM. Juíza de Direito da 03ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Santos/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões divulgados no Portal Edital Leilões o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da Edital Leilões.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO(S) BEM(NS) – O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br) o usuário tem acesso às fotos e à descrição detalhada do bem a ser apregoado.

As fotos divulgadas no Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br) são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar do leilão examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s) antes da arrematação. As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas junto a Edital Leilões, através de solicitação formal nesse sentido via *e-mail* [contato@editalleiloes.com.br](mailto:contato@editalleiloes.com.br), com a informação do leilão de interesse, nome, telefone, RG e CPF/MF do visitante.

DO LEILÃO – O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), seguindo as normas previamente homologadas constantes do Edital de Leilão.

DO CONDUTOR DO LEILÃO – O Leilão será conduzido pela EDITAL LEILÕES, na pessoa do Gestor Judicial Autorizado e pelo Leiloeiro Público Oficial, Silvio Cesar de Jesus Santos, matriculado na JUCESP sob o nº 916 por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor da avaliação judicial.

No segundo pregão, não serão aceitos lances vis, nos termos do edital de leilão.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

Durante o leilão, profissionais da Edital Leilões poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 13 3062-5034) ou e-mail ([contato@editalleiloes.com.br](mailto:contato@editalleiloes.com.br)).

No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado, com a devolução total da caução.

DO LANCE AUTOMÁTICO – O Lance Automático permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento do leilão.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do Portal Edital Leilões a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DOS DÉBITOS – Será de responsabilidade do arrematante o pagamento de todos os débitos relativos ao(s) bem(ns) arrematado(s), ainda que referentes a períodos anteriores à data da arrematação.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL - O arrematante deverá pagar ao Gestor Judicial Edital Leilões, a título de comissão, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do preço de arrematação do bem.

A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

**DO AUTO DE ARREMATAÇÃO** - O Auto de Arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão do Gestor Judicial, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 694, do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 20, do Provimento CSM nº 1.625/2.009, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial a ser encaminhada pelo próprio Gestor Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação.

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por e-mail ([contato@editalleiloes.com.br](mailto:contato@editalleiloes.com.br)), a fim de que os mesmos sejam juntados aos autos do processo.

**DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Gestor Judicial deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito bancário em conta corrente enviada ao arrematante por e-mail.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do bem arrematado e à comissão do Gestor Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

**DA FALTA DE PAGAMENTO** - O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Gestor Judicial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (artigo 695, do Código de Processo Civil), com perda da caução ofertada, se o caso, ou obrigado a pagar o valor da comissão devida (5%).

**DA RETIRADA** - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem", devendo, para tanto, providenciar as peças necessárias para a formação do Mandado de Entrega do Bem e recolher a taxa judiciária para a formação do Mandado de Entrega do Bem, em guia própria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DA ADJUDICAÇÃO – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro Oficial.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Gestor Judicial de 2% (dois por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão devida ao Gestor Judicial de 2% (dois por cento) do valor do acordo.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS  
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919,  
Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1509234-70.2015.8.26.0562 - Execução Fiscal**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Praça Mauá, 2º Andar, Centro - CEP 11010-000, Fone Com: 13-32015141,  
Santos-SP  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**  
Rua Castro Alves, 3 0101, Embaré - CEP 11040-191, Santos-SP

Juiz de Direito: Dr.(a) Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo

Vistos.

Aprovo a minuta apresentada (fls. 59/61).  
Publique-se o edital, com publicação no órgão oficial.  
Intimem-se as partes .

Santos, 25 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Bregão Degregório Gerônimo**

Vistos.

1. Reconsidero o despacho de fls.66.

2. Defiro leilão.

3. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 04/06/2019 às 12h00min, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 07/06/2019 às 12h00min, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura.

3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC).

4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão.

5. Aprovo a minuta de fls. 59/61. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80.

6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda.

Intime-se.

Santos, 03 de maio de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 08/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Reconsidero o despacho de fls.66. 2. Defiro leilão. 3.Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 04/06/2019 às 12h00min, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 07/06/2019 às 12h00min, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 59/61. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda. Intime-se.

Santos, (SP), 08 de maio de 2019


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SANTOS**
**FORO DE SANTOS**
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS  
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS - SP, EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÕES e de INTIMAÇÃO** do executado **Wilson Alves Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 068.867.448-87, domiciliado e residente na Rua Castro Alves, nº 3, 0101, Bairro Embaré, Santos/SP, CEP: 11040-191. **A Doutora ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO, MM.ª Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos/SP**, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, por este Juízo, processam-se os autos da execução fiscal movida pela Fazenda do Município de Santos em face de Wilson Alves Nogueira, processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562, e que foi designada a venda do imóvel abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, meramente ilustrativas, e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br). **DA PRAÇA** - a 1ª praça terá início em 04/06/2019, às 12 h, encerrando-se no dia 07/06/2019, às 12 h, somente sendo aceitos lances iguais ou superiores ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel na 1ª praça, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que terá início em 07/06/2019, às 12 h, encerrando-se no dia 02/07/2019, às 12 h. No caso da data de encerramento cair em dia não útil, prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente subsequente. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** - a praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, pelo portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), e conduzida pela EDITAL LEILÕES, na pessoa do Gestor Judicial Autorizado pelo TJ/SP e pelo Leiloeiro Público Oficial, Silvio Cesar de Jesus Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 916. **DOS LANCES** - os lances poderão ser ofertados pela internet, através do portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), mediante prévio cadastro dos interessados. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL** - na 1ª praça, o valor mínimo para a venda do imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial. Na 2ª praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, de acordo com a determinação judicial. **DOS DÉBITOS** - impostos existentes sobre o bem até a data da arrematação serão sub-rogados no valor do lance e não serão de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. **ÔNUS:** não constam nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem penhorado, até esta data. **DA DESOCUPAÇÃO** - ficará a cargo do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DA COMISSÃO** - o arrematante deverá pagar ao Gestor Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do imóvel. **DO PAGAMENTO** - o arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao Gestor Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance

e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO:** o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em petição nos autos do processo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **DO AUTO DE ARREMATAÇÃO** - assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6830/80, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br). **A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO DAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS E DOS RESPECTIVOS PATRONOS.**

### O BEM

O PRÉDIO COMERCIAL sob nº 131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10 metros de frente, por cinquenta (50) metros de frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. Registrado no 3º Registro de Imóveis de Santos/SP, matrícula nº 8,933. **Valor da avaliação:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em fevereiro/2019, que será atualizado na data da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Santos, 9 de maio de 2019.

Eu, RENATA GERVÁSIO CAUSSO, diretora do 3º Ofício da Fazenda Pública de Santos/SP, conferi.

---

**ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO**  
Juíza de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico haver afixado edital no local de costume e dou fé. Nada mais.  
 Santos, 10 de maio de 2019. Eu, Guilherme Roda de Miranda, Escrevente  
 Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2019, foi disponibilizado na página 496/497 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO Processo Digital nº:1509234-70.2015.8.26.0562 Classe: Assunto:Execução Fiscal - Dívida Ativa Exequirente:Prefeitura Municipal de Santos Executado:Wilson Alves Nogueira SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS - SP, EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÕES e de INTIMAÇÃO do executado Wilson Alves Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 068.867.448-87, domiciliado e residente na Rua Castro Alves, nº 3, 0101, Bairro Embaré, Santos/SP, CEP: 11040-191. A Doutora ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos/SP, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, por este Juízo, processam-se os autos da execução fiscal movida pela Fazenda do Município de Santos em face de Wilson Alves Nogueira, processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562, e que foi designada a venda do imóvel abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir: DO IMÓVEL - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, meramente ilustrativas, e a descrição detalhada do imóvel a ser apreendido estão disponíveis no site [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br). DA PRAÇA - a 1ª praça terá início em 04/06/2019, às 12 h, encerrando-se no dia 07/06/2019, às 12 h, somente sendo aceitos lances iguais ou superiores ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel na 1ª praça, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que terá início em 07/06/2019, às 12 h, encerrando-se no dia 02/07/2019, às 12 h. No caso da data de encerramento cair em dia não útil, prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente subsequente. DO CONDUTOR DA PRAÇA - a praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, pelo portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), e conduzida pela EDITAL LEILÕES, na pessoa do Gestor Judicial Autorizado pelo TJ/SP e pelo Leiloeiro Público Oficial, Silvio Cesar de Jesus Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 916. DOS LANCES - os lances poderão ser ofertados pela internet, através do portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), mediante prévio cadastro dos interessados. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL - na 1ª praça, o valor mínimo para a venda do imóvel apreendido será o valor da avaliação judicial. Na 2ª praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, de acordo com a determinação judicial. DOS DÉBITOS - impostos existentes sobre o bem até a data da arrematação serão sub-rogados no valor do lance e não serão de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. ÔNUS: não constam nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem penhorado, até esta data. DA DESOCUPAÇÃO - ficará a cargo do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. DA COMISSÃO - o arrematante deverá pagar ao Gestor Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do imóvel. DO PAGAMENTO - o arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao Gestor Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. DO PARCELAMENTO: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em petição nos autos do processo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6830/80, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br). A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO DAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS E DOS RESPECTIVOS PATRONOS. O BEM O PRÉDIO COMERCIAL sob nº 131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10 metros de frente, por cinquenta (50) metros de frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. Registrado no 3º Registro de Imóveis de Santos/SP, matrícula nº 8,933. Valor da avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em fevereiro/2019, que será atualizado na data da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Santos, 9 de maio de 2019. Eu, RENATA GERVÁSIO CAUSSO, diretora do 3º Ofício da Fazenda Pública de Santos/SP, conferi.

\_\_\_\_\_  
ARIANA CONSANI BREJÃO

DEGREGÓRIO GERÔNIMO Juíza de Direito"

Santos, 13 de maio de 2019.

Renata Gervásio Causso  
Escrivão Judicial I

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2019, foi disponibilizado na página 1297/1302 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Reconsidero o despacho de fls.66. 2. Defiro leilão. 3.Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 04/06/2019 às 12h00min, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 07/06/2019 às 12h00min, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 59/61. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda. Intime-se."

Santos, 14 de maio de 2019.

Guilherme Roda de Miranda  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2019, foi disponibilizado na página 1297/1302 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta apresentada (fls. 59/61). Publique-se o edital, com publicação no órgão oficial. Intimem-se as partes . Santos, 25 de abril de 2019."

Santos, 14 de maio de 2019.

Guilherme Roda de Miranda  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente. Nada Mais. Santos, 14 de maio de 2019. Eu, Atila Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 14/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 14 de maio de 2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 18/05/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/05/2019.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vistos. 1. Reconsidero o despacho de fls.66. 2. Defiro leilão. 3. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 04/06/2019 às 12h00min, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 07/06/2019 às 12h00min, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 59/61. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda. Intime-se.

Santos, (SP), 19/05/2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequirente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 24/05/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/05/2019.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vista ao Exequente.

Santos, (SP), 25/05/2019.

# EDITAL LEILÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562

**EDITAL LEILÕES**, por meio do Gestor Judicial devidamente habilitado pelo E. TJ/SP, **honrada** com a nomeação nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada de lance efetuado em nosso sistema, na modalidade parcelada, conforme previsto em Edital e autorizado pelo artigo 895, do CPC.

Anotamos, ainda, que o leilão continua em andamento, podendo receber lances até 02/07/2019, às 12h00, também de acordo com o Edital de Leilão.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos, 27 de junho de 2019.

---

**EDITAL LEILÕES**

**Silvio Cesar de Jesus Santos**  
JUCESP nº 916

**PROPOSTA DE ARREMATACÃO COM PAGAMENTO PARCELADO****Ao Gestor EDITAL LEILOES****Leilão Público – Processo Nº: 1509234-70.2015.8.26.0562**

**Descrição do Imóvel: O PRÉDIO COMERCIAL sob nº 131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10,00 metros de frente, por 50,00 metros de frente aos fundos, dividindo do lado da Rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. Registrado no 3º Registro de Imóveis de Santos/SP, matrícula nº 8.933.**

**Local: 3º Registro de Imóveis de Santos/SP****Matricula: nº 8.933****Dados do Proponente: GERALDO ARAÚJO DE FARIAS JÚNIOR****CPF: 418.378.798-00****RG: 36.736.381-1****Profissão: Empresário****Estado civil: solteiro****Telefone celular (DDD): 14 99828-6614****Endereço: Rua João Damazio nº 336, jardim costa e silva, Cubatao sp****E-mail: [juniorbruto@icloud.com](mailto:juniorbruto@icloud.com)****PROPOSTA NO VALOR DE R\$: 509.610,22**

**Proposta e Forma de Pagamento: 25% a vista + 5% da comissão do leiloeiro sobre o valor total da proposta, e o saldo em 30 parcelas, corrigidas pelo índice do Tribunal de Justiça de São Paulo.**

Declaro que tenho conhecimento das condições de venda previstas no art. 895 do Novo CPC, inclusive estar fazendo lanço para arrematação do imóvel penhorado nos autos acima, sendo o mesmo recebido no estado em que se encontrar, correndo por minha conta e risco as providências visando alteração do seu estado de conservação, bem como para transferências da propriedade para meu nome e regularização do mesmo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico \* e dou fé. Nada mais. Santos, 28 de junho de 2019. Eu, Irinez  
Barbosa Santos, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico \* e dou fé. Nada mais. Santos, 28 de junho de 2019. Eu, Irinez  
Barbosa Santos, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# EDITAL LEILÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562

**EDITAL LEILÕES**, por meio do Gestor Judicial devidamente habilitado pelo E. TJ/SP, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Para a elaboração do edital, utilizou-se como parâmetro o auto de avaliação de fls. 52, o qual foi feito sob 100% do imóvel.

Ocorre que, no curso do leilão, identificou-se na matrícula nº 8.933, disponibilizada nos autos do processo em fls. 37 a 39, que apenas 50% do imóvel, quota parte pertencente ao executado, foi penhorado.

Caso Vossa Excelência entenda que o leilão deve prosseguir para 50% do imóvel conforme o Termo de constrição de fls. 26 e 27 e a matrícula anteriormente citada, requer autorização para a retificação do edital utilizando-se como valor de avaliação apenas 50% do imóvel.

Avenida Afonso Pena, 650 - Aparecida  
Santos - SP - CEP 11020-002  
contato@editalleiloes.com.br  
Tel.: (13) 3062-5034  
www.editalleiloes.com.br

# EDITAL LEILÕES

Se o douto juízo entender poder ser levado a leilão 100% do imóvel, em razão da natureza da dívida e por já constar um lance no processo, requer autorização para tanto ou, se for o caso, a suspensão desse leilão para a realização de futura praça sob 100% do imóvel.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos, 28 de junho de 2019.



---

**EDITAL LEILÕES**  
**Silvio Cesar de Jesus Santos**  
**JUCESP n° 916**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Grecco**

Vistos.

1-Diante da informação de fls. 85/86 noticiando a oferta de quota do imóvel superior à pertencente ao executado no leilão judicial em curso, declaro a nulidade do edital de fls. 70/71 e dos atos a ele subsequentes.

2-Providencie o leiloeiro a retificação da minuta de edital anteriormente apresentada para posterior aprovação, bem como a comunicação desta decisão ao arrematante.

3-Comunique a Serventia os termos desta decisão ao leiloeiro, com celeridade.

Intime-se.

Santos, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 01/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1-Diante da informação de fls. 85/86 noticiando a oferta de quota do imóvel superior à pertencente ao executado no leilão judicial em curso, declaro a nulidade do edital de fls. 70/71 e dos atos a ele subsequentes. 2-Providencie o leiloeiro a retificação da minuta de edital anteriormente apresentada para posterior aprovação, bem como a comunicação desta decisão ao arrematante. 3-Comunique a Serventia os termos desta decisão ao leiloeiro, com celeridade.

Santos, (SP), 01 de julho de 2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver intimado via telefone da decisão de fls. 87 o representante da firma Edital Leilões, Silvio César de Jesus Santos. Nada mais. Santos, 01 de julho de 2019. Eu, Irinez Barbosa Santos, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0249/2019, foi disponibilizado na página 1538/1548 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "1-Diante da informação de fls. 85/86 noticiando a oferta de quota do imóvel superior à pertencente ao executado no leilão judicial em curso, declaro a nulidade do edital de fls. 70/71 e dos atos a ele subsequentes. 2-Providencie o leiloeiro a retificação da minuta de edital anteriormente apresentada para posterior aprovação, bem como a comunicação desta decisão ao arrematante. 3-Comunique a Serventia os termos desta decisão ao leiloeiro, com celeridade."

Santos, 12 de julho de 2019.

Atila Gonçalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 11/07/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/07/2019.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** 1-Diante da informação de fls. 85/86 noticiando a oferta de quota do imóvel superior à pertencente ao executado no leilão judicial em curso, declaro a nulidade do edital de fls. 70/71 e dos atos a ele subsequentes. 2-Providencie o leiloeiro a retificação da minuta de edital anteriormente apresentada para posterior aprovação, bem como a comunicação desta decisão ao arrematante. 3-Comunique a Serventia os termos desta decisão ao leiloeiro, com celeridade.

Santos, (SP), 12/07/2019.

# EDITAL LEILÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562

**EDITAL LEILÕES**, por meio do Gestor Judicial devidamente habilitado pelo E. TJ/SP, **honrada** com a nomeação nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da minuta do Edital para homologação e futura publicação.

No mais, requer a juntada das condições de venda e pagamento.

Requer a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública sobre as datas de realização do leilão, em prazo não inferior a 10 (dez) dias e não superior a 30 (trinta) dias, segundo disposto no artigo 22, §2º, da Lei 6.830/80.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos, 12 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**EDITAL LEILÕES**  
Silvio Cesar de Jesus Santos  
JUICESP nº 916



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTOS  
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - 3º OFÍCIO  
Pça. José Bonifácio, s/n-2º andar, salas 209/211/213- Tel.(13)3222-4919 Rm.2165  
CEP 11013-910 - e-mail: santos3cr@tjsp.jus.br

## SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS - SP,

**EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÃO** e de **INTIMAÇÃO** do executado **Wilson Alves Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 068.867.448-87, domiciliado e residente na Rua Castro Alves, nº3 0101, Bairro Embaré, Santos/SP – CEP: 11040-191.

**O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos/SP**, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda do Município de Santos em face de Wilson Alves Nogueira – Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562 e que foi designada a venda do imóvel abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO IMÓVEL** - O bens será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, meramente ilustrativas, e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

**DA PRAÇA** – A 01ª Praça terá início em 15/10/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 18/10/2019, às 12h00min, somente sendo aceito lances iguais ou superiores ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel na 01ª Praça, seguir-se-á sem interrupção a 02ª Praça que terá início 18/10/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 06/11/2019, às 12h00min. No caso data de encerramento cair em dia não útil, prorrogar-se-á a mesma para o dia útil imediatamente subsequente.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, pelo Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br) e conduzida pela EDITAL LEILÕES, na pessoa do Gestor Judicial Autorizado pelo TJ/SP e pelo Leiloeiro Público Oficial, Silvio Cesar de Jesus Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 916.

**DOS LANCES** – Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), mediante prévio cadastro dos interessados.

**DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL** – Na 01ª Praça, o valor mínimo para a venda do imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial. Na 02ª Praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, de acordo com a determinação judicial.

**DOS DÉBITOS** – Impostos existentes sobre o bem até a data da arrematação serão sub-rogados no valor do lance e não serão de responsabilidade do

arrematante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**ÔNUS:** Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem penhorado, até esta data.

**DA DESOCUPAÇÃO** - Ficará a cargo do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Gestor Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do preço de arrematação do imóvel.

**DO PAGAMENTO:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 05% sobre o preço a título de comissão ao Gestor Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em petição nos autos do processo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DO AUTO DE ARREMATAÇÃO** - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável.

As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6830/80, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CP.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

**A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO DAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS E DOS RESPECTIVOS PATRONOS.**

**RELAÇÃO DE BENS**

A FRAÇÃO IDEAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PRÉDIO COMERCIAL sob nº131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10,00 metros de frente, por cinquenta (50) metros de frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. Registrado no 3º Registro de Imóveis de Santos/SP, matrícula nº 8,933. Inscrição municipal nº

**Valor da Avaliação:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em fevereiro/2019, que será atualizado na data da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Santos, 15 de julho de 2019.

Eu, \_\_\_\_\_, diretora do 03º Ofício da Fazenda Pública de Santos/SP, conferi.

---

**Dr. Leonardo Grecco**  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Grecco**

Vistos.

1. Defiro leilão.
2. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 15/10/2019 às 12:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 18/10/2019 às 12:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura.
3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC).
4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão.
5. Aprovo a minuta de fls. 93/95. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80.
6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda.

Intime-se.

Santos, 18 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 19/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: 1. Defiro leilão. 2. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 15/10/2019 às 12:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 18/10/2019 às 12:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 93/95. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda.

Santos, (SP), 19 de julho de 2019

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0267/2019, foi disponibilizado na página 1323/1330 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)

Teor do ato: "1. Defiro leilão. 2. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 15/10/2019 às 12:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 18/10/2019 às 12:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 93/95.Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda."

Santos, 26 de julho de 2019.

Atila Gonçalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 29/07/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 30/07/2019.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** 1. Defiro leilão. 2. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 15/10/2019 às 12:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo segundo leilão para o dia 18/10/2019 às 12:00 horas, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 93/95. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda.

Santos, (SP), 30/07/2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Dívida Ativa nº: **5792015**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**  
  
**CPF: 068.867.448-87**  
 Valor da Ação: **R\$ 11.871,54 - Data do Valor da Ação: 12/08/2015 13:43:59**  
 Valor do débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até 04/08/2015**  
 Oficial de Justiça **(0)**  
 Mandado nº: **562.2019/045205-9**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Contato: ESPÓLIO DE AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO**, RG 2.715.731, na pessoa do inventariante e **VERA LÚCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA**, RG 1.964.300, CPF 070.964.338-13, Rua Machado de Assis, 411, Boqueirao, CEP 11050-060, Santos – SP, e/ou rua Carvalho de Mendonça, 131, Encruzilhada, CEP 11070-100, Santos-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos da Comarca de Santos, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, acerca do leilão do imóvel situado na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 131, Encruzilhada, CEP 11070-100, Santos-SP, registrado no 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP, Matrícula 8.933, conforme à r. decisão de seguinte teor: "1. Defiro leilão. 2. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, **designo o dia 15/10/2019 às 12:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)**. Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo **segundo leilão para o dia 18/10/2019 às 12:00 horas**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 93/95. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda."

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santos, 30 de julho de 2019. Renata Gervásio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Causso, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). ELIANE ELIAS MATEUS, Procurador (a) do Município, OAB/SP Nº 260.274

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*56220190452059\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS  
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÃO e de INTIMAÇÃO** do executado **Wilson Alves Nogueira**, inscrito no CPF sob o nº 068.867.448-87, domiciliado e residente na Rua Castro Alves, nº3 0101, Bairro Embaré, Santos/SP CEP: 11040-191.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda do Município de Santos em face de Wilson Alves Nogueira - Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562 e que foi designada a venda do imóvel abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO IMÓVEL** - O bens será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, meramente ilustrativas, e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

**DA PRAÇA** - A 01ª Praça terá início em 15/10/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 18/10/2019, às 12h00min, somente sendo aceito lances iguais ou superiores ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel na 01ª Praça, seguir-se-á sem interrupção a 02ª Praça que terá início 18/10/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 06/11/2019, às 12h00min. No caso data de encerramento cair em dia não útil, prorrogar-se-á a mesma para o dia útil imediatamente subsequente.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA** - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, pelo Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br) e conduzida pela EDITAL LEILÕES, na pessoa do Gestor Judicial Autorizado pelo TJ/SP e pelo Leiloeiro Público Oficial, Silvio Cesar de Jesus Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 916.

**DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), mediante prévio cadastro dos interessados.

**DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL** - Na 01ª Praça, o valor mínimo para a venda do imóvel apregoado será o valor da avaliação judicial. Na 02ª Praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, de acordo com a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

determinação judicial.

**DOS DÉBITOS** - Impostos existentes sobre o bem até a data da arrematação serão sub-rogados no valor do lance e não serão de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

**ÔNUS:** Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem penhorado, até esta data.

**DA DESOCUPAÇÃO** - Ficarà a cargo do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Gestor Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do preço de arrematação do imóvel.

**DO PAGAMENTO:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 05% sobre o preço a título de comissão ao Gestor Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em petição nos autos do processo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DO AUTO DE ARREMATAÇÃO** - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável.

As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6830/80, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CP.

Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br).

**A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO DAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS E DOS RESPECTIVOS PATRONOS.**

**RELAÇÃO DE BENS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A FRAÇÃO IDEAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PRÉDIO COMERCIAL sob nº 131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10,00 metros de frente, por cinquenta (50) metros de frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. Registrado no 3º Registro de Imóveis de Santos/SP, matrícula nº 8,933. Inscrição municipal nº

**Valor da Avaliação:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em fevereiro/2019, que será atualizado na data da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 30 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver afixado o edital no átrio do fórum. Nada Mais.  
 Santos, 31 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, FRANCINE MARIANA  
 RAIMUNDO, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SANTOS**
**FORO DE SANTOS**
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Dívida Ativa nº: **5792015**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**  
  
**CPF: 068.867.448-87**  
 Valor da Ação: **R\$ 11.871,54 - Data do Valor da Ação: 12/08/2015 13:43:59**  
 Valor do débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até 04/08/2015**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **562.2019/045205-9**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Contato: ESPÓLIO DE AYRTON FERREIRA DE SOUZA FILHO, RG 2.715.731, na pessoa do inventariante e VERA LÚCIA GARCIA CANAL FERREIRA DE SOUZA, RG 1.964.300, CPF 070.964.338-13, Rua Machado de Assis, 411, Boqueirao, CEP 11050-060, Santos – SP, e/ou rua Carvalho de Mendonça, 131, Encruzilhada, CEP 11070-100, Santos-SP.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos da Comarca de Santos, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, acerca do leilão do imóvel situado na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 131, Encruzilhada, CEP 11070-100, Santos-SP, registrado no 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - SP, Matrícula 8.933, conforme à r. decisão de seguinte teor: "1. Defiro leilão. 2. Nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, c.c o artigo 886, IV do Código de Processo Civil, **designo o dia 15/10/2019 às 12:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)**. Caso não seja ofertado qualquer lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão desde logo designo **segundo leilão para o dia 18/10/2019 às 12:00 horas**, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) pelo maior lance que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação com o permissivo do art. 13 do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do devedor dos leilões designados, se necessário (art. 889, I do CPC). 4. Restando infrutífera a intimação pessoal ficará suprida com a intimação editalícia por ocasião da publicação do leilão. 5. Aprovo a minuta de fls. 93/95. Expeçam-se editais para afixação no local de costume e publicação na Imprensa Oficial, um só vez, obedecido ao parágrafo 1º do artigo 22 da lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente o representante legal da Fazenda."

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Santos, 30 de julho de 2019. Renata Gervásio

13/8

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Mercia De Paula Cintra (26217)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 562.2019/045205-9 dirigi-me ao endereço: Rua: Machado de Assis, n° 411 – oqueirão, e aí sendo, INTIMEI Espólio de Ayrton Ferreira de Souza Filho na pessoa de seu inventariante Sra. Vera Lúcia Garcia Canal Ferreira de Souza e a Sra. Vera Lúcia Garcia Canal Ferreira de Souza que de tudo bem ciente ficaram de todo o teor do mandado e aceitou a contrafés e assinou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 29 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 1 ato PMS R\$ 79,59

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0344/2019, foi disponibilizado na página 286/287 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)  
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO Processo Digital nº:1509234-70.2015.8.26.0562 Classe: Assunto:Execução Fiscal - Dívida Ativa Exequirente:Prefeitura Municipal de Santos Executado:Wilson Alves Nogueira EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÃO e de INTIMAÇÃO do executado Wilson Alves Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 068.867.448-87, domiciliado e residente na Rua Castro Alves, nº3 0101, Bairro Embaré, Santos/SP CEP: 11040-191. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Execução Fiscal movida pela Fazenda do Município de Santos em face de Wilson Alves Nogueira - Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562 e que foi designada a venda do imóvel abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir: DO IMÓVEL - O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, meramente ilustrativas, e a descrição detalhada do imóvel a ser apreendido estão disponíveis no site [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br). DA PRAÇA - A 01ª Praça terá início em 15/10/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 18/10/2019, às 12h00min, somente sendo aceito lances iguais ou superiores ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel na 01ª Praça, seguir-se-á sem interrupção a 02ª Praça que terá início 18/10/2019, às 12h00min, encerrando-se no dia 06/11/2019, às 12h00min. No caso data de encerramento cair em dia não útil, prorrogar-se-á a mesma para o dia útil imediatamente subsequente. DO CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, pelo Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br) e conduzida pela EDITAL LEILÕES, na pessoa do Gestor Judicial Autorizado pelo TJ/SP e pelo Leiloeiro Público Oficial, Sílvio Cesar de Jesus Santos, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 916. DOS LANCES - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br), mediante prévio cadastro dos interessados. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL - Na 01ª Praça, o valor mínimo para a venda do imóvel apreendido será o valor da avaliação judicial. Na 02ª Praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial, de acordo com a determinação judicial. DOS DÉBITOS - Impostos existentes sobre o bem até a data da arrematação serão sub-rogados no valor do lance e não serão de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. ÔNUS: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem penhorado, até esta data. DA DESOCUPAÇÃO - Ficará a cargo do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar ao Gestor Judicial, a título de comissão, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do preço de arrematação do imóvel. DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 05% sobre o preço a título de comissão ao Gestor Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em petição nos autos do processo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a

soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). DO AUTO DE ARREMATÇÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6830/80, o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o caput do artigo 335, do CP. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal [www.editalleiloes.com.br](http://www.editalleiloes.com.br). A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO DAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS E DOS RESPECTIVOS PATRONOS. RELAÇÃO DE BENS A FRAÇÃO IDEAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PRÉDIO COMERCIAL sob nº 131 da Rua Dr. Carvalho de Mendonça e seu respectivo terreno, que mede 10,00 metros de frente, por cinquenta (50) metros de frente aos fundos, dividindo do lado da rua Comendador Martins, com Manoel Rodrigues Pita, do lado da Av. Senador Feijó, com José La Fuente Guerra ou sucessores e nos fundos, com Manoel da Cruz. Registrado no 3º Registro de Imóveis de Santos/SP, matrícula nº 8,933. Inscrição municipal nº Valor da Avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em fevereiro/2019, que será atualizado na data da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 30 de julho de 2019. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Santos, 17 de setembro de 2019.

Fernanda Maria Melo Firmino Dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS**

**Processo Nº.: 1509234-70.2015.8.26.0562**

**Exequirente: Prefeitura Municipal de Santos**

**Executado: Wilson Alves Nogueira**

**Execução Fiscal**

**579/2015**

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinada, vem respeitosamente perante V. Exa. Requerer a **SUSPENSÃO DO FEITO**, por 90 (noventa) dias, em razão do parcelamento administrativo do débito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

SANTOS, 04 de outubro de 2019.

**Rafael Aguiar Volpato**  
**OAB/SP Nº 237.654**  
**Procurador (a) do Município**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Vista à Prefeitura Municipal de Santos para que esclareça a petição de fl.110 tendo em vista o leilão designado para o dia 15/10/2019 conforme r.decisão de fl.96. .

Nada Mais. Santos, 04 de outubro de 2019. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. M097986.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 04/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Prefeitura Municipal de Santos para que esclareça a petição de fl.110 tendo em vista o leilão designado para o dia 15/10/2019 conforme r.decisão de fl.96. .

Santos, (SP), 04 de outubro de 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**  
**PROCURADORIA FISCAL**

Rua XV de Novembro, nº 179 - Centro - Santos - Estado de São Paulo  
CEP - 11100-090 Fone: (013) 32015021 ou 32015022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

**E.F. n.º 1509234-70.2015.8.26.0562**

**I.D.A. n.º 579/2015**

**MUNICÍPIO DE SANTOS**, representado na forma do artigo 75, inciso III do Código de Processo Civil, pela procuradora que esta subscreve, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **WILSON ALVES NOGUEIRA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO FEITO POR 90 DIAS, E, PORTANTO, DA PRAÇA DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 15**, em razão do parcelamento do débito *sub lite*.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santos, 7 de outubro de 2019.

**FLAVIA MARINHO COSTA DE OLIVEIRA**  
**Procurador(a) do Município**  
**OAB/SP nº OAB/SP nº 139966**

Tribus - Controle de Tributos Municipais - Dívida Ativa - [Consulta Dívida Ativa]

Modulos Telas Consultas Relatórios Segurança Utilitários Ajuda

**Dívida Ativa**

IDA: **579/2015** Parcelada

Contribuinte: WILSON ALVES NOGUEIRA

Endereço: RUA DOUTOR CARVALHO DE MENDONÇA, 131

Situação: Data: 26/09/2019 Proc. Administrativo: 255723/2019-91

Valor Atualizado (em R\$): **21.624,71**

Origem da Dívida

Lançamento	Exercício	Ano Base	Aviso	Tributo
46.046.018.000	2014	2014	42055	IPTU

Composição da Prestação (1)

Cobrança	Valor (*)
Imposto Predial	655,80
Tx. Rem. Lixo	88,94

Valores Inscritos (em R\$)

Principal	8.936,88
Encargos	0,00
Multa	893,64

(\*) Valores expressos em R\$

Dados Cadastrais Custas Pagamentos

Pagamentos

Data	Qtde. de Parcelas	Parcelas Pagas	Espécie	Valor Pago	Tipo Pagamento
26/09/2019	24	1	R\$	R\$ 895,53	Parcelamento DA

Deposito Judicial

Proc. TJ

Imprimir

Pagar

<< SERVIDOR: SISTEMA TRIBUTÁRIO - PMS >>

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtd de Serviços: 1	
	<b>Documento Detalhe</b>		<b>230-6</b>	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123016 - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO	
	15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	05 -		09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Vera Lucia Garcia Canal Ferreira de Souza		26/10/2019			R\$ 265,30	R\$ 0,00	
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf	07 - Referência		10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
Rua Machado de Assis Santos SP		070.964.338-13			R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total	
190590068447625-0001	Proc. Origem 1509234-70.2015.8.26.0562 - Foro De Santos				R\$ 0,00	R\$ 265,30	
Emissão: 26/09/2019							

8581000002-1 65300185111-9 90590068447-8 62520191026-1

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
	<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social		07 - Data de Vencimento
Vera Lucia Garcia Canal Ferreira de Souza		26/10/2019
02 - Endereço		08 - Valor Total
Rua Machado de Assis Santos SP		R\$ 265,30
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	09 - Número do DARE
070.964.338-13	(13)3234-9882	<b>190590068447625</b>
05 - Quantidade de Documentos Detalhe		Emissão: 26/09/2019
06 - Observações		
Proc. Origem 1509234-70.2015.8.26.0562 - Foro De Santos		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

DOCUMENTO DE ARRECADACAO ESTADUAL  
 AGENTE ARRECADADOR: BANCO ITAU S/A CNC: 341  
 JUDICIO DE BARRAS:  
 85810000021.653001851119  
 905900684478.625201910261  
 DATA DO PAGAMENTO: 26/09/2019  
 NUMERO DO DOCUMENTO: 190590068447625  
 VALOR TOTAL: 265,30

AUTENTICACAO

454F2EBB50AE9ABB82E7EF40DFFA76A  
 E415F3AF

ITAU0100 002187328 260919 265,30C SECDIN  
 MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

PAGAMENTO EFETUADO EM 26/09/2019 AS 15:25:24  
 VIA AGENCIA, CTRL 201909269338532

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO  
 COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E  
 AUTORIZADO PELO PROCESSO  
 No. 13836-583156/1989.  
 CICLO: 26.09.20190043410002150000291  
 AGENCIA: 0021 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR ALVES FERREIRA, liberado nos autos nº 07/11.2019 às 18:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562 e código 4581000002-1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequirente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

1- Defiro o sobrestamento por 90 (noventa) dias, em virtude do parcelamento efetuado.

2- Suspendo o leilão designado, intimando-se a gestora.

3 - Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição.

4- Decorrido o prazo supra manifeste-se a exequirente em 30 dias, em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Santos, 08 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 09/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1- Defiro o sobrestamento por 90 (noventa) dias, em virtude do parcelamento efetuado. 2- Suspendo o leilão designado, intimando-se a gestora. 3 - Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 4- Decorrido o prazo supra manifeste-se a exequente em 30 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

Santos, (SP), 09 de outubro de 2019

**Sustação Leilão Processo 1509234-70.2015.8.26.0562**

VALERIA DE FATIMA OLIVEIRA

Qua, 09/10/2019 12:05

Para: contato@editalleiloes.com.br &lt;contato@editalleiloes.com.br&gt;

Boa Tarde;

Venho comunicar a Vossa Senhoria que o leilão designado para o **dia 15/10/2019 (1º leilão) e 18/10/2019 (2º leilão)** em que são partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS X WILSON ALVES NOGUEIRA referente ao Processo nº 1509234-70.2015.8.26.0562** ficou **prejudicado** conforme r.decisão de fls.116:

"Vistos. 1- Defiro o sobrestamento por 90 (noventa) dias, em virtude do parcelamento efetuado. 2- Suspendo o leilão designado, intimando-se a gestora. 3- Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 4- Decorrido o prazo supra manifeste-se a exequente em 30 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. (a.) Juíza de Direito Dr(a). Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo."

**VALERIA DE FATIMA OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício da Fazenda Pública

Praça Patriarca José Bonifácio, s/n - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-910

Tel: (13) 3222-4919 - Ramal 2147

E-mail: [valeriatatima@tjsp.jus.br](mailto:valeriatatima@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: Sustação Leilão Processo 1509234-70.2015.8.26.0562

Microsoft Outlook

Qua, 09/10/2019 12:05

Para: contato@editalleiloes.com.br <contato@editalleiloes.com.br>

 1 anexos (15 KB)

Sustação Leilão Processo 1509234-70.2015.8.26.0562;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@editalleiloes.com.br](mailto:contato@editalleiloes.com.br) ([contato@editalleiloes.com.br](mailto:contato@editalleiloes.com.br))

Assunto: Sustação Leilão Processo 1509234-70.2015.8.26.0562

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2019, foi disponibilizado na página 1284/1293 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)  
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Defiro o sobrestamento por 90 (noventa) dias, em virtude do parcelamento efetuado. 2- Suspendo o leilão designado, intimando-se a gestora. 3 - Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 4- Decorrido o prazo supra manifeste-se a exequente em 30 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Santos, 11 de outubro de 2019.

Guilherme Roda de Miranda  
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOSSANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DA COMARCA DE SANTOS COMARCA DE SANTOS**

**Processo: 1509234-70.2015.8.26.0562 1509234-70.2015.8.26.0562**

**Executado: Wilson Alves Nogueira**

**IDA Nº 579/2015**

**A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTOSSANTOS**, por seu Procurador adiante assinado, vem, perante Vossa Excelência, nos Autos do Processo de Execução Fiscal **Nº 1509234-70.2015.8.26.0562 1509234-70.2015.8.26.0562**, em que é executado(a) **Wilson Alves Nogueira**, requerer a **SUSPENSÃO DO FEITO** pelo prazo de 90 dias, tendo em vista o parcelamento firmado entre as partes.

Pede Deferimento.

SANTOSSANTOS, 11 de outubro de 2019

**Rafael Aguiar Volpato**  
**OAB/SP Nº 237.654**  
**Procurador do Município**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequirente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 14/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 15/10/2019.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vista à Prefeitura Municipal de Santos para que esclareça a petição de fl.110 tendo em vista o leilão designado para o dia 15/10/2019 conforme r.decisão de fl.96. .

Santos, (SP), 15/10/2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 19/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/10/2019.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vistos. 1- Defiro o sobrestamento por 90 (noventa) dias, em virtude do parcelamento efetuado. 2- Suspendo o leilão designado, intimando-se a gestora. 3 - Eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. 4- Decorrido o prazo supra manifeste-se a exequente em 30 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

Santos, (SP), 20/10/2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**DECURSO DE PRAZO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do sobrestamento concedido. Nada Mais. Santos, 29 de janeiro de 2021. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. M097986.

**ATO ORDINATÓRIO: VISTA PORTAL**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Vista dos autos para manifestação da exequente sobre o decurso de prazo do sobrestamento.

Nada Mais. Santos, 29 de janeiro de 2021. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. M097986.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 29/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista dos autos para manifestação da exequente sobre o decurso de prazo do sobrestamento.

Santos, (SP), 29 de janeiro de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 08/02/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/02/2021.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vista dos autos para manifestação da exequente sobre o decurso de prazo do sobrestamento.

Santos, (SP), 09/02/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação pela exequente. Nada Mais. Santos, 14 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO S/N, Santos - SP - CEP 11013-910**

**DECISÃO**

Processo nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

1. Abra-se vista dos autos à exequente para manifestação específica sobre o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando que eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ.

2. Nada sendo requerido especificamente ou havendo pedido de suspensão, aguarde-se desde logo por um ano nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei 6830/80, ficando ciente a exequente.

3. Decorrido ano, se nada requerido, archive-se nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 6830/80.

Intime-se.

Santos, 14 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 19/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.**

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Santos

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista dos autos à exequente para manifestação específica sobre o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando que eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ. Nada sendo requerido especificamente ou havendo pedido de suspensão, aguarde-se desde logo por um ano nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei 6830/80, ficando ciente a exequente. Decorrido ano, se nada requerido, archive-se nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 6830/80. Intime-se.

Santos, (SP), 19 de maio de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista à Embargada/impugnada. Nada Mais. Santos, 19 de maio de 2021. Eu, Valeria De Fatima Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2021, foi disponibilizado na página 1100/1116 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)  
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)

Teor do ato: "Vista à Embargada/impugnada."

Santos, 28 de maio de 2021.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2021, foi disponibilizado na página 1100/1116 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)  
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Abra-se vista dos autos à exequente para manifestação específica sobre o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando que eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ. Nada sendo requerido especificamente ou havendo pedido de suspensão, aguarde-se desde logo por um ano nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei 6830/80, ficando ciente a exequente. Decorrido ano, se nada requerido, archive-se nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 6830/80. Intime-se."

Santos, 28 de maio de 2021.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 29/05/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 31/05/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vistos. Abra-se vista dos autos à exequente para manifestação específica sobre o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, observando que eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ. Nada sendo requerido especificamente ou havendo pedido de suspensão, aguarde-se desde logo por um ano nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei 6830/80, ficando ciente a exequente. Decorrido ano, se nada requerido, archive-se nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 6830/80. Intime-se.

Santos, (SP), 30/05/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS**

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS**, por seu(sua) Procurador(a) adiante assinado(a), vem, à presença de Vossa Excelência, nos Autos do Processo de Execução Fiscal N° **1509234-70.2015.8.26.0562**, em que é executado(a) **Wilson Alves Nogueira**, requerer o prosseguimento do feito, tendo em vista o rompimento do parcelamento, bem como a penhora do imóvel gerador do tributo.

Pede Deferimento.

SANTOS, 03 de junho de 2021.

**Rafael Aguiar Volpato**  
**OAB/SP N° 237.654**  
**Procurador (a) do Município**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a exequente em prosseguimento tendo em vista o auto de avaliação de fl. 52, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ.

Nada Mais. Santos, 17 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luciene Cristina Mello, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 17/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.**

Teor do ato: Manifeste-se a exequente em prosseguimento tendo em vista o auto de avaliação de fl. 52, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ.

Santos, (SP), 17 de junho de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 27/06/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 28/06/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequente em prosseguimento tendo em vista o auto de avaliação de fl. 52, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ.

Santos, (SP), 28/06/2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**DECURSO DE PRAZO: MANIFESTAÇÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação retro sem manifestação da exequente. Nada Mais. Santos, 23 de agosto de 2021. Eu, Júlio César Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário. M364394.

**ATO ORDINATÓRIO: VISTA PORTAL**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

**Manifeste-se a exequente em termo de prosseguimento da execução**, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ. (Ex: No campo “Tipo da petição”, selecionar o item “Pedido de Extinção do Processo”).

Nada Mais. Santos, 23 de agosto de 2021. Eu, Júlio César Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário. M364394.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
 (13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que em 23/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.**

Teor do ato: Manifeste-se a exequente em termo de prosseguimento da execução, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ. (Ex: No campo Tipo da petição, selecionar o item Pedido de Extinção do Processo).

Santos, (SP), 23 de agosto de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

**CERTIFICA-SE** que, em 02/09/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/09/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequente em termo de prosseguimento da execução, observando que petições e documentos protocolados deverão ser classificados e organizados no SAJ de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, nos termos do Art. 1.197 das NSCGJ. (Ex: No campo Tipo da petição, selecionar o item Pedido de Extinção do Processo).

Santos, (SP), 03/09/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS

Processo N°.: 1509234-70.2015.8.26.0562

Exequente: Prefeitura Municipal de Santos

Executado: Wilson Alves Nogueira

Execução Fiscal

579/2015

MUNICÍPIO DE SANTOS, representado na forma do artigo 75, III do Código de Processo Civil, por sua procuradora ao final assinado, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer:

M.M. Juiz, o Município requer:

- ( ) o prosseguimento do feito, com a citação do executado, conforme anteriormente requerido, independentemente do adiantamento das despesas postais, nos termos da Questão de Ordem acolhida no Recurso Representativo de Controvérsia Repetitiva – Tema 1054/STJ;
- ( ) a citação do(s) executado(s), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por ( ) via postal ou por ( ) mandado, ou por ( ) edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação;
- ( ) a citação do(s) executado(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por ( ) via postal ou por ( ) mandado, ou por ( ) edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- ( ) a citação do(s) executado(s), na pessoa do administrador judicial da falência, (doc.\_\_\_\_) via postal ou via mandado.
- ( ) a alteração do polo passivo, para que figure o espólio do(a) executado(a), citando-o na pessoa de seu representante legal (inventariante ou administrador provisório da herança, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- hipótese de ausência de abertura de inventário, cf. art. 1.797 do CC), por ( ) via postal ou por ( ) mandado, ou por ( ) edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- ( ) a adequação do polo passivo, para nele figurar(em) o(s) novo(s) proprietário(s), conforme CRI inclusa, citando-o(s) no(s) endereço(s) ora fornecido(s), por ( ) via postal ou por ( ) mandado, ou por ( ) edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- ( ) a retificação do polo passivo, tendo em vista a posterior alteração da razão social do(a) executado(a), conforme documentos inclusos, citando-o(a) por ( ) via postal ou por ( ) mandado, ou por ( ) edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- ( ) a inclusão do(s) sócio(s) no polo passivo da execução, com fulcro no ( ) art. 134, VII do CTN, ante a extinção voluntária da pessoa jurídica, ou no fulcro no ( ) art. 135, III, do CTN, ante o encerramento irregular da pessoa jurídica e em vista o teor da Súmula 435 do STJ: *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente"*, citando-o(s) por ( ) via postal ou por ( ) mandado, ou por ( ) edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei Federal nº 6.830/80, porquanto esgotadas todas as tentativas de localização do devedor, conforme inclusa documentação.
- ( ) a inclusão dos sucessores *"causa mortis"* no polo passivo, em razão do encerramento do inventário, considerando o estabelecido no art. 1.792 do Código Civil.
- ( ) o arresto do imóvel gerador do tributo, conforme CRI anexa.
- ( ) o arresto *"on-line"* dos ativos financeiros do executado, tendo em vista o REsp nº 1.184.765 e o REsp nº 1.240.270 e a posterior citação via postal (doc.\_\_\_\_) / via mandado (doc.\_\_\_\_), ou, ( ) por edital.
- ( ) a penhora do ( ) imóvel gerador do tributo ou ( ) dos ativos financeiros do executado(a), por força do estabelecido no art. 11, Inciso I da LEF, e e ainda, em vista do teor da Súmula 328 do STJ, ou ( ) pelo sistema RENAJUD ou ( ) de recebíveis de cartão de crédito expedindo-se ofícios s administradoras de cartão REDECARD, CIELO, PAGSEGURO e GETNET, a fim de que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estas depositem em juízo o valor exequendo.

- ( ) a expedição de ofício à DRF a fim de perquirir acerca da existência de bens penhoráveis (declaração IRPF).
- ( ) a penhora de 30% do faturamento bruto mensal do executado, a ser depositado até o dia 05 do mês posterior em conta judicial, comprovado mediante petição acompanhada da escrituração mensal.
- ( ) a expedição de edital de citação, intimação do arresto e de sua conversão em penhora.
- ( ) a penhora/arresto dos aluguéis, intimando-se o inquilino a depositá-los em Juízo, sob pena de desobediência.
- ( ) a expedição de mandado de penhora do veículo bloqueado pelo sistema RENAJUD, no endereço ora ofertado.
- ( ) a penhora dos direitos do executado - devedor fiduciante - relacionados ao contrato do veículo alienado fiduciariamente referido a fls., conforme artigo 835, XII do CPC e RESP 1.697.645, de relatoria do Ministro Og Fernandes.
- ( ) a expedição de ofício a BM&F BOVESPA S/A, para fins de bloqueio de ativos financeiros do executado que estejam sob sua custódia.
- ( ) a intimação do(s) executado(s) quanto à penhora, ( ) por edital ou ( ) no endereço ora indicado, e a expedição de mandado de inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em se tratando de imóvel.
- ( X ) a designação de leilão ou praça do(s) bem(ns) penhorado(s).
- ( ) a expedição de mandado de levantamento do valor depositado nos autos, sem prejuízo do prosseguimento do feito por eventual saldo remanescente a ser oportunamente informado a esse d. Juízo, oportunamente.
- ( ) a suspensão do feito por 90 (noventa) dias a fim de realizar diligências administrativas (obtenção de CRI ou P.A. nº \_\_\_\_\_).
- ( ) a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, em razão do PARCELAMENTO efetuado.
- ( ) a SUSPENSÃO do feito por 90 (noventa) dias, no aguardo de providências administrativas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tendentes à emenda da CDA, nos termos do § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

- ( ) a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista o PAGAMENTO do crédito tributário.
- ( ) a EXTINÇÃO do feito, tendo em vista a ANULAÇÃO do débito tributário, conforme decisão exarada no P.A. nº\_\_\_\_\_.
- ( ) a expedição de ofício a que se refere o art. 33 da LEF.

Termos em que,

Pede Deferimento.

SANTOS, 06 de outubro de 2021.

Rafael Aguiar Volpato

OAB/SP Nº 237.654

Procurador (a) do Município

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariana Consani Brejão Degregório Gerônimo**

Vistos.

Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial.

Fixo a comissão do(a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo).

Comunique-se o(a) leiloeiro(a) por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças.

Com as datas, tornem conclusos para deferimento.

Intime-se.

Santos, 23 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0554/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)	D.J.E
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial. Fixo a comissão do(a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o(a) leiloeiro(a) por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Com as datas, tornem conclusos para deferimento. Intime-se."

Santos, 30 de novembro de 2021.

## INTIMAÇÃO DE DECISÃO NOS AUTOS DE PROCESSO DIGITAL Nº 1509234-70.2015.8.26.0562

FERNANDA MARIA MELO FIRMINO DOS SANTOS <fernandaf@tjsp.jus.br>

Ter, 30/11/2021 12:39

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde!

Por meio desta mensagem eletrônica, intimo a Vossa Senhoria da r. Decisão abaixo referente ao processo digital nº **1509234-70.2015.8.26.0562** onde são partes : Prefeitura Municipal de Santos e Wilson Alves Nogueira , que tramita no 3º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de Santos, **para dar cumprimento** .

"Vistos.

Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial. Fixo a comissão do(a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o(a) leiloeiro(a) por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Com as datas, tornem conclusos para deferimento. Intime-se."

**Segue em anexo cópia da decisão**

**Todas as comunicações deverão ser feitas através do e-mail do cartório :** [santos3faz@tjsp.jus.br](mailto:santos3faz@tjsp.jus.br)

Atenciosamente

Fernanda M<sup>a</sup> Melo Firmino dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula nº 98031-0  
[santos3faz@tjsp.com.br](mailto:santos3faz@tjsp.com.br)

**Retransmitidas: INTIMAÇÃO DE DECISÃO NOS AUTOS DE PROCESSO DIGITAL Nº 1509234-70.2015.8.26.0562**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Ter, 30/11/2021 12:39

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: INTIMAÇÃO DE DECISÃO NOS AUTOS DE PROCESSO DIGITAL Nº 1509234-70.2015.8.26.0562



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:  
(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Tramitação prioritária

**CERTIFICA-SE** que em 30/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.**

Teor do ato: Vistos. Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial. Fixo a comissão do(a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento n° 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o(a) leiloeiro(a) por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Com as datas, tornem conclusos para deferimento. Intime-se.

Santos, (SP), 30 de novembro de 2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0554/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2021. Considera-se a data de publicação em 02/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sylvio Antunes de Carvalho (OAB 12812/SP)  
Eliane Elias Mateus (OAB 260274/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial. Fixo a comissão do(a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o(a) leiloeiro(a) por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Com as datas, tornem conclusos para deferimento. Intime-se."

Santos, 1 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio s/n, Sala 205, Centro - CEP 11013-910, Fone:

(13)3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos3faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1509234-70.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exeqüente: **Prefeitura Municipal de Santos**  
 Executado: **Wilson Alves Nogueira**

Tramitação prioritária

**CERTIFICA-SE** que, em 10/12/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/12/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Santos

**Teor do ato:** Vistos. Para realização dos leilões por meio eletrônico fica nomeado(a) o(a) gestor(a) Lance Judicial. Fixo a comissão do(a) leiloeiro (a) em 5% sobre o valor da arrematação (art. 17 do Provimento nº 2319/2015 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo). Comunique-se o(a) leiloeiro(a) por meio eletrônico: contato@lancejudicial.com.br, devendo o mesmo observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início das praças. Com as datas, tornem conclusos para deferimento. Intime-se.

Santos, (SP), 11/12/2021.